SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2149

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2018

O Município de Amaturá/AM, por meio da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Educação torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N° 001/2018**, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas que regem a matéria.

Período e local para entrega dos envelopes: 16 de julho a 15 de agosto de 2018, no horário de 08:00 às 13:00 H na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro, Amaturá/AM.

Local e Data de Abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 16 de agosto de 2018 às 09:00 H, na sala de reunião da CPL, localizada na Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro, Amaturá/AM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n° 001/2018, que poderá ser analisado ou retirados na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua 21 de junho, nº 1746 – Centro, Amaturá/AM.

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei n° 8.666/93.

Amaturá/AM, 13 de julho de 2018.

CRISTÓVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/ Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:8A928356

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 315/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração no inciso III do Art. 3º; Inciso I, altera o anexo VII do Art. 13; Parágrafo único, Altera o anexo I; do Art. 20; os Inciso I, II e III, altera os anexo: II, III, V do Art. 21; os Incisos I, II, III, altera o anexo VI acrescenta o parágrafo único e altera o Art. 22; Acrescenta os Incisos VIII e IX no Art. 27; e Parágrafo único altera o anexo VIII do Art. 31da Lei nº 283/2016 de 20 de Dezembro de 2016 do Plano de Carreira e Renumeração dos Profissionais do Magistério e da outras providencias.

O Art. 1º. O inciso III, do art. 3º, da Lei de nº. 283/2016 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:
"III – Piso Salarial profissional definido por Lei especifica acrescentou 11.738/2008.
O Art. 2º. Inciso I altera o anexo VII do Art. 13 da Lei de nº. 283/2016 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:
"§ 1º No caso de a promoção de uma classe para a outra imediatamente superior considerar o tempo de serviço na carreira, o profissional terá de obedecer ao interstício mínimo de 03 anos

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

conforme descreve o anexo VII, para tanto o profissional deve solicitar a mudança de classe através de requerimento".
Art. 3º. O Parágrafo Único altera o anexo I do Art. 20 da Lei de nº. 283/2016 de 20 de Dezembro de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:
"Parágrafo Único A estrutura de vencimento e de carreira será organizada conforme tabela do anexo I,
Art. 4º. O Incisos I, II e III, altera os anexo II, III e IV do art. 21, da Lei de nº. 283/2016 de 20 de Dezembro de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:
"I – A Gratificação pelo exercício de Gestor de Unidades Educacionais – GGUE, é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de 03 (anos) de docência e farão jus ao recebimento da Função Gratificada – FG, constante no anexo – II".
"II – A Gratificação pelo exercício de Coordenador Pedagógico - GCP, é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com formação em Pedagogia e/ou Normal Superior farão jus ao recebimento da Função Gratificada – FG, constante no anexo – III"
"III – A Gratificação de Localidade – GL será atribuída ao servidor da Carreira do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do Cargo, nas unidades escolares localidades na Zona Rural do Município, constante no anexo – IV".
Art. 5º. Os Incisos I, II, III altera os anexo VI e Art. 22 da Lei de nº. 283/2016 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:
"Art. 22 - Adicional para professores com graduação em licenciatura plena, com. percentual de 23% sobre o vencimento básico inicial, estabelecido no Piso Salarial Profissional Nacional".
"I - pela realização de curso de pós-graduação Latu Sensu concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC na área da educação, com percentual de 26 % sobre o vencimento básico do nível II";

"II- pela realização de curso de mestrado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC na área da educação, com percentual de 24% sobre o vencimento básico do nível III";
III - pela realização de curso de doutorado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC na área de educação, com percentual de 27% sobre o vencimento básico do nível IV, - conforme Anexo VI.
Parágrafo Único: até quinze dias após a divulgação anual do novo valor do Piso Salarial nacional, o prefeito enviara a Câmara Municipal projeto de Lei alterando as tabelas de vencimentos, adotando o mínimo, o mesmo índice de reajuste, com efeito retroativo a 1º de janeiro.
Art. 6º. Fica acrescido ao Art. 27 da Lei de nº. 283/2016 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigora com os seguintes incisos:
"VIII - 1 (Um) Representante da Câmara Municipal de Anamã".
"IX – 1 (Um) Representante do CACS FUNDEB"
Art. 7º. Parágrafo único altera o anexo VIII do Art. 31 da Lei de nº. 283/2016 de 20 de dezembro de 2016 passa a vigora com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Pelo menos 90% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. (usar como referência o que está estabelecido na estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação), como mostra o anexo VIII".
Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2018.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Anamã Interino – Am; em 20 de junho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Municipal de Administração
Dec. 312/2018

JUSCELINO NUNES BASTOS
Sec. Municipal de Educação
Dec. 209/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN em 20 de junho de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 13 de julho de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:0A7BF5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/18, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Anamã, criado pela Lei Municipal nº 036, de 16 de julho de 1997, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, VIII e XV do Art. 2º do capítulo I da lei acima mencionada, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ao qual dispõe em seu artigo 22, que "entendem-se por Benefícios Eventuais as **provisões suplementares e provisórias** que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. E seu § 1.° A concessão e o valor dos Benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 ao qual dispõe em seu artigo 14, que a regulamentação dos Benefícios Eventuais e a sua inclusão na Lei Orçamentária do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses a contar da data da publicação dessa Resolução.

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu art. 22 § 1.º e § 2.°.

Art. 2º O Benefício Eventual se constitui como uma provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos. Fornecendo aos seus usuários a garantia de qualidade, prontidão, espaços para manifestação e defesa de seus direitos, igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual, e ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 3º Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

Parágrafo Único: A concessão dos Benefícios Eventuais deverá estar totalmente desvinculada de subordinação a contribuições prévias e a contrapartidas.

Art. 4º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com renda per capita em valor igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.
I – A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, através de visita domiciliar e parecer psicossocial, sendo **vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza**, além de situações **que provoquem constrangimento**.
II – Deverá ser assegurado o acompanhamento da família ou do cidadão conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.
III – As famílias e cidadãos beneficiados deverão estar cadastrados ou serem encaminhados para inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Art. 5º Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, tais como: os itens referentes à órteses e próteses, sendo eles, aparelhos ortopédicos, dentários (incluindo próteses dentárias), dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; da educação, integração nacional e das demais políticas setoriais.

SEÇÃO I
Do Benefício Natalidade

Art. 6º O Benefício Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em pecúnia por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, atendendo as seguintes condições:
I – atenções necessárias ao nascituro;
II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III – apoio à família no caso de morte da mãe;

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior, não ultrapassando o valor de ¼ salário mínimo vigente.
§3º O requerimento do Benefício Natalidade deverá ser realizado em prazo máximo de até trinta dias após o nascimento.
§4º O Benefício Natalidade deverá ser pago em prazo máximo de até trinta dias a contar da data do requerimento.
§5º A morte da mãe não inabilita a família a receber este benefício. Nesses casos podendo o Benefício Natalidade poderá ser pago, seja diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parentes até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
I – São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:
a) Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável deverá apresentar declaração da Equipe de Saúde – assistente social, enfermeiros e médicos comprovando o tempo gestacional, a qual deverá constar o mínimo de 07 (sete) consultas do pré-natal;
b) Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento ou declaração de nascidos vivos;
c) Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
d) Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar ou Cadastro Socioeconômico/Ficha Social do Centro de Referência de Assistência Social, devidamente atualizada;
e) Documentos pessoais da gestante (Certidão de Nascimento ou Registo Geral, CPF sendo obrigatório e Número de Identificação Social – NIS);
f) Participação em 03 (três) Oficinas para a zona urbana e 01 (uma) para a zona rural do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

SEÇÃO II
Do Benefício Funeral

Art. 7° O Benefício Eventual, na forma de Benefício Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:
I – Custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento.
II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e
III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que se fez necessário.

Art. 9º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.
I – Os serviços deverão cobrir o custeio de despesas com urna funerária, velório (capela) e sepultamento (incluindo transporte funerário, condução para transporte dos entes queridos, colocação de placa de identificação, e isenção de taxas), dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
II – O benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo Órgão Gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos e instituições.
III – O benefício requerido em caso de morte, deverá ser executado de pronto atendimento.
IV – Será devido ao cidadão ou a família o ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário,
V – O ressarcimento previsto no § 4.º deste artigo será realizado mediante comprovação da despesa.
VI – Em caso de ressarcimento das despesas previstas nos § 1.º, o cidadão ou a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
VII – O Benefício Funeral, em caso de ressarcimento, deverá ser pago até trinta dias úteis a contar da data do requerimento.
VIII – O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
IX – O Benefício Funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária ou ainda poderá ser pago a mãe, pai, parentes até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
I – São documentos necessários para requerer o Auxílio Funeral:
a) Certidão ou declaração de óbito;
b) Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
c) Comprovante de renda de todos os membros da família;
d) Documentos pessoais do falecido e do requerente, como: Registro Geral, CPF, Número de Identificação Social – NIS, respectivamente.

SEÇÃO III
Dos Benefícios de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública

Art. 10º A Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material, agravos sociais e ofensa. Podendo ocorrer da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio, da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 11º A Situação de Calamidade Pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 12º O Benefício de Vulnerabilidade Temporária e o Benefício de Calamidade Pública constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva, em pecúnia, em serviço ou em bens de consumo, de forma a garantir segurança pessoal aos cidadãos e às famílias que deles necessitarem, nas seguintes modalidades:
I – Benefício Alimentação;
II – Benefício Documentação Civil;
III – Benefício Moradia – kit madeira;
IV – Benefício Aluguel Social;
V – Benefício Pagamento Conta de Energia, até 03 (três) contas atrasadas, no valor máximo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) somando as três contas de energia;
VI – Auxílio Mudança
VII – Benefício Passagem;
VIII – Beneficio Auxilio Gás.

I – O **Benefício Alimentação** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de bens de consumo de modo a garantir uma alimentação digna e saudável com qualidade e quantidade.
§1º O Benefício Alimentação será destinado ao custeio da despesa com cesta básica.
§2º O benefício poderá ser fornecido diretamente pelo Órgão Gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos e instituições.
§3º O benefício deverá ser fornecido em até cinco dias úteis a contar da data do requerimento.
§4º O benefício poderá ser devido aos cidadãos e às famílias uma vez por mês por um período máximo de três meses consecutivos e ininterruptos, se os mesmos estiverem em Plano de Acompanhamento Familiar, caso contrário será fornecido a cada 03 (três) meses.

II – O **Benefício Documentação Civil**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva em forma de serviços ou pecúnia para obtenção da segunda via de documentos que exijam o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim. O Benefício Documentação Civil será destinado preferencialmente para aquisição dos seguintes documentos:
a) Certidão de Nascimento;
b) Certidão de Casamento;
c) Certidão de Óbito;
d) CPF;
e) Outros identificados pelos técnicos da Proteção Social.
§1º O benefício deverá ter como referência o valor das despesas vigentes nos respectivos órgãos e cartórios.
§2º O benefício deverá ser fornecido em até sessenta dias úteis a contar da data do requerimento.

III – O **Benefício Moradia,** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de kit madeira ou pecúnia, e ainda aluguel social de forma a garantir segurança de moradia aos cidadãos e às famílias.
§1º O benefício será devido ao cidadão em situação de perda parcial ou total do imóvel residencial, bem como nos casos em que houver ameaça a vida dos cidadãos e das famílias.
§2º Será considerado Kit Madeira em caráter de emergência, os materiais como madeira, telhas de alumínio, pregos e outros necessários a consertos e manutenção da habitação da família, não podendo para tanto ser destinado para construção de novas habitações.

IV – O **Benefício Aluguel Social,** consiste na destinação do pagamento no valor máximo de até ¼ salário mínimo vigente, ao representante da família beneficiária por um período de três meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante parecer psicossocial emitido pela Equipe da Proteção Social Básica, e estando em Plano de Acompanhamento Familiar.
(Exemplificação: SALÁRIO MÍNIMO DE 2018: 954,00/2= 477,00/2 = 238,50 (¼ salário mínimo vigente)

V – O **Benefício pagamento de Energia Elétrica**, consiste na destinação do pagamento no valor máximo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), somando as três contas de energia, ao representante da família beneficiária por um período de três meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante parecer psicossocial emitido pela Equipe da Proteção Social Básica. As famílias que têm direito a receber devem se adequar a alguns requisitos:
a) Ter registro no Cadastro Único;
b) Possuir um rendimento que seja inferior a ½ Salário Mínimo;
c) Conter no grupo familiar algum membro que possua doenças que dependam de algum aparelho que utilize energia elétrica para exercer sua função;
d) Ser beneficiário de Programas de Transferência de Renda da Assistência Social;
§1º O benefício deverá ser fornecido em caráter emergencial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do requerimento.
§2º O benefício cessará a qualquer tempo, se a família adquirir condições econômicas que minimize à situação de vulnerabilidade ou dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo Poder Público.
§3º O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

VI – O **Auxílio Mudança,** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de pagamento de serviço de translado, de forma a garantir segurança na mudança para a nova moradia dos cidadãos e às famílias.
§1º Deverá ser comprovado residência de no mínimo 06 (seis) meses no Município, salvo casos específicos que deverão ser analisados pela Equipe da Proteção Social Básica.
§2º O benefício será devido à realização de mudanças do município para as suas comunidades ribeirinhas e para outras cidades solicitadas, o qual consiste na destinação do pagamento no valor máximo de até ¼ salário mínimo vigente, ao representante da família beneficiada, mediante parecer psicossocial emitido pela Equipe da Proteção Social Básica.
§3º O benefício deverá ser fornecido em caráter emergencial, conforme data agendada da viagem, a contar da data do requerimento.
VII – Benefício Passagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de pecúnia ou bilhete de passagem, de forma a garantir o acesso a serviços de proteção social básica e especial a outros municípios, aos cidadãos e às famílias.
§1º O benefício será devido ao cidadão em situações em que o usuário não disponha de condições financeiras para arcar com despesas com passagens para receber atendimento na área de assistência social.
§2º Será considerado para concessão do Benefício Passagem, os serviços como: agendamentos e pericias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para concessão e manutenção de Benefício de Prestação Continuada - BPC; despesas com viagens para emissão de documentos pessoais que não seja emitido no município; despesas com cadastro, desbloqueio e outros benefícios de programas de transferência de renda; mudança de domicílio de famílias de baixa renda.
§3º O benefício em pecúnia, consiste na destinação de valor máximo de ¼ salário mínimo vigente ao representante da família beneficiária, mediante parecer psicossocial emitido pela equipe da Proteção Social Básica.

§4º O benefício deverá ser fornecido em caráter emergencial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do requerimento, devendo está disposto previamente em orçamento municipal.
§5º O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.
VIII – O **Benefício Auxílio Gás**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de bens de consumo de modo a garantir o preparo de alimentação a indivíduo e famílias com qualidade.
§1º O Auxílio Gás será destinado em pecúnia ou em bens de consumo, como carga de gás.
§2º O benefício poderá ser fornecido diretamente pelo Órgão Gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos e instituições.
§3º O benefício deverá ser fornecido em até cinco dias úteis a contar da data do requerimento.
§4º O benefício poderá ser devido aos cidadãos e as famílias até uma vez por mês por um período máximo de um mês, mediante parecer técnico da Equipe da Proteção Social Básica.

SEÇÃO IV
Das Disposições Gerais

Art. 13º Ao município e a Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
IV – Elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar no mês fevereiro ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.
V – Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo e qualitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
VI – Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 14º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 15º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 16º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 17º A regulamentação dos Benefícios Eventuais e a sua inclusão na Lei Orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até 06 (seis) meses e sua implementação até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAMÃ – CMAS – EM 20 DE JUNHO DE 2018.

DAMIÃO AMORIM NOGUEIRA
Presidente do CMAS/ANAMÃ

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN em 20 de junho de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 13 de julho de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:6BF51E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 037/2018-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso I, alínea "b" do art. 23, da Lei 8.666/93, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 074/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Convite de Licitação nº. 037/2018-CPL**
OBJETO: Contratação de uma empresa para os fornecimentos de Medicamentos Diários e Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas, conforme Termo de Referência.
ADJUDICAR à empresa RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.737.546/000146, com o valor global de **R$ 79.955,50 (Vinte e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã-AM, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã.

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:54AF7AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 089/2018-PMA
CARTA CONVITE Nº. 037/2018-CPL

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e empresa **RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n**. 11.737.546/000146**.
OBJETO: Contratação de uma empresa para os fornecimentos de Medicamentos Diários e Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do

Município de Anamã Amazonas/AM, conforme termo de referência, oriundo do Processo Administrativo n° 074/2018-PMA.
VALOR GLOBAL: com o valor total de R$ **79.955,50 (Vinte e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2018 a 07 de setembro de 2018.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Anamã/AM, 06 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Anamã
FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal Interino

O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:0E3B7A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 038/2018-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso I, alínea "b" do art. 23, da Lei 8.666/93, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 075/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Convite de Licitação nº. 038/2018-CPL**
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de equipamentos para sala de triagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas, conforme Termo de Referência.
ADJUDICAR à empresa RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.737.546/000146, com o valor global de **R$ 79.806,50 (Setenta e nove mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 4.4.90.52.00– Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã-AM, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã.

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:5B676A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2018-PMA
CARTA CONVITE Nº. 038/2018-CPL

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e empresa **RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n**. 11.737.546/000146**.
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de equipamentos para sala de triagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas/AM, conforme termo de referência, oriundo do Processo Administrativo n° 075/2018-PMA.
VALOR GLOBAL: com o valor total de **R$ 79.806,50 (Setenta e nove mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 4.4.90.52.00– Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2018 a 07 de setembro de 2018.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Anamã/AM, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:58788257

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 039/2018-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso I, alínea "b" do art. 23, da Lei 8.666/93, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 079/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Convite de Licitação nº. 039/2018-CPL**
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais químicos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas, conforme Termo de Referência.
ADJUDICAR à empresa RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.737.546/000146, com o valor global de **R$ 79.965,00 (Setenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã-AM, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã.

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:E788CAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091/2018-PMA
CARTA CONVITE Nº. 039/2018-CPL

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e empresa **RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n**. 11.737.546/000146**.
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais químicos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas/AM, conforme termo de referência, oriundo do Processo Administrativo n° 075/2018-PMA.
VALOR GLOBAL: com o valor total de **R$ 79.965,00 (Setenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2018 a 07 de setembro de 2018.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Anamã/AM, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:36499CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 040/2018-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso I, alínea "b" do art. 23, da Lei 8.666/93, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 080/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Convite de Licitação nº. 040/2018-CPL**
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de material odontológico e laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas, conforme Termo de Referência.
ADJUDICAR à empresa RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.737.546/000146, com o valor do lote I **R$ 37.543,44 (Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), lote II R$ 42.367,37 (Quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) perfazendo o valor global de R$ 79.910,81(Setenta e nove mil novecentos e dez reais e oitenta e um centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã-AM, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã.

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:674FE2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2018-PMA
CARTA CONVITE Nº. 040/2018-CPL

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e empresa **RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n**. 11.737.546/000146**.
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de material odontológico e laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã Amazonas/AM, conforme termo de referência, oriundo do Processo Administrativo n° 080/2018-PMA.
VALOR GLOBAL: com o valor do lote I **R$ 37.543,44 (Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), lote II R$ 42.367,37 (Quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) perfazendo o valor global de R$ 79.910,81(Setenta e nove mil novecentos e dez reais e oitenta e um centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
Projeto/Atividade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.302.0052.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.01.010.02 – PAB FIXO.
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2018 a 07 de setembro de 2018.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Anamã/AM, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:6B105054

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI N.º 01/2018

DISPÕEM SOBRE O PAAI – PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

O COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 287, de 07 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO**:**

- que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Municipal e demais legislações; e;
- o disposto na Lei Municipal 287/2013 que criou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Apuí; e;
- que entre as técnicas de trabalho da Unidade de Controle Interno estáaauditoria;
-que a auditoria visa a verificação de como estão funcionando os procedimentos de controle existentes nas atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas; e
- que as atividades de competência do Controle Interno têm seu enfoque principal na avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

RESOLVE:

Art. 1º apresentar o PAAI - Planejamento Anual de Auditoria interna do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Apuí para o exercício de 2018.

Art. 2º a auditoriainternaseráexecutadapelo coordenador da unidade de controle interno com a colaboração do responsavel de cada setor auditado.

Art. 3º o PAAI - 2018,serárealizadodeagostoa dezembro de2018 de acordo com a programação constante do anexo único desta instrução.
Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria.

Art. 4º o período auditado compreende osAtos e Fatos ocoridos no períodode janeiro a dezembro de 2018, podendo ainda em questõesrelevantes, serem verificados outrosperíodos.

Art. 5º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.
Art. 6º A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2018.
Parágrafo único – O bloqueio de informações ou a dificuldade de acesso aos trabalhos do Controle Interno serão comunicados ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do impasse ser responsabilizado na forma da lei.

Apuí amazonas, 13 de julho de 2018.

DANIEL DE LIMA
Controlador Interno
Port. GPA/PMA-AM nº 485/2017

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em ____/____/_____

ANTÔNIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANODE AUDITORIA INTERNA–2018

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:CB9E210E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI N.º 02/2018

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

O COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 287, de 07 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO**:**

- o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Leis Municipal e demais legislações;
- o disposto nos art. 58 e 59 da Lei Municipal 003/1997 que disciplina a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Apuí;
- o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/1964, que disciplina o orçamento público, e;
- que dentre as competências da Unidade de Controle Interno estáanormatização e padronização dos controles.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias a servidores do Município de Apuí/AM.

Art. 2º - Esta instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo do Municipio de Apuí/AM.

Art. 3º - O servidor que a serviço da municipalidade se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
§ 2º - Será considerada 01 (uma) diária inteira quando o total de horas em viagem for igual ou superior a 24 horas, contando o período em que o servidor estiver em trânsito até o destino da viagem e até a sede do município no retorno;
§ 3º - Caso o servidor necessite ausentar-se por um prazo maior que o inicialmente previsto, serão ressarcidas as diárias correspondentes aos dias excedentes, desde que devidamente justificada e autorizada.

Art. 4º - A unidade responsável desta Instrução Normativa será a Secretaria da Fazenda – SEMFA, juntamente com a colaboração do Departamento de Recursos Humanos - DRH, que deverá:
I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 5° - São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras desta Instrução Normativa:
I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o

aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º - Das responsabilidades da Controladoria:
I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.
III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.
Art. 7° - Das solicitações de diárias:
I - As solicitações de diárias serão efetuadas com antecedência minima de 05 (cinco) dias, via Requerimento de Diárias ao Ordenador de Despesas; (conforme Anexo I)
II – Havendo a necessidade de solicitar diarias em carater de urgencia, não sendo possivel cumprir o prazo estabelecido, o servidor deverá anexar uma justificativa fundamentada, a qual, será analisada pelo ordenador de despesa;
III – As solicitações terão que vir autorizadas pelo secretário da pasta na qual o servidor estiver lotado e juntamente com cópias de comprovante de programação de eventos (convite/folder/informativo) e nos demais casos a justificativa com o objetivo do deslocamento;
IV – O ordenador de despesa, após aprovar, encaminhará para a SEMFA com a finalidade de executar o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
I - em situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
II - quando o afastamento compreender período superior a dez dias, caso em que serão pagas parceladamente.

Art. 9º - É vedada a concessão de diárias e passagens a servidores que se encontrem em gozo de férias, licença, ou qualquer outro tipo de afastamento legal.

Art. 10º - Quando o servidor receber diárias e o deslocamento não se efetivar ou ocorrer em prazo menor que o previsto, fica este obrigado a restituir as diarias correspondentes aos dias não utilizados, mediante depósito Identificado na Conta Corrente da Prefeitura municipal de Apuí-AM que fará parte anexo a prestação de contas das diárias.

Art.11 - Não fará jus à diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 12º - Das prestações de contas das diárias:
I - Após a realização da viagem, o servidor prestará contas à SEMFA juntamente com cópias ao DRH;
II – O prazo maximo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o retorno da viagem;
III – O servidor deverá preencher um relatório detalhado de viagem; (conforme anexo II)
IV – Juntamente com o relatório e para comprovação deverão ser anexados os originais dos bilhetes de passagens, cartão de embarque, notas, recibos, crachas, declaração de participação, certificados, fotos impressas ou qualquer outro documento que comprove a participação do servidor em eventos durante o periodo em que esteve em viagem.

Art. 13º - No caso de não prestação de contas de diárias, falta de regularização destas após a notificação da SEMFA ou mesmo entrega de prestação de contas fora do prazo legal de 10 (dez) dias úteis do regresso, o servidor ficará sujeito a restituição do valor integral das diárias recebidas.
Paragrafo Único – caso o servidor não efetuar a restituição de saldo de diária recebido a maior, a SEMFA notificara o servidor para o fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e caso não seja comprovada a devolução este solicitará ao DRH o desconto em folha de pagamento o qual deverá encaminhar uma cópia do comprovante a SEMFA para anexar ao processo.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como, de manter o processo de melhoria contínua.
Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apuí amazonas, 13 de julho de 2018.

DANIEL DE LIMA
Controlador Interno
Port. GPA/PMA-AM nº 485/2017

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em ____/____/_____

ANTÔNIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO

De:.....
Ao Sr.....
Prefeito Municipal de Apuí-AM

ASSUNTO: Solicitação de Diárias

O(a) Sr(a).....,....., lotado na....., a serviço da respectiva municipalidade;

REQUER

Que lhe seja concedido o pagamento de .....(.....) diárias, para empreender viagem a cidade de ...../....., com a finalidade de resolver assuntos desta municipalidade, onde irá ....., entre outros, devendo permanecer ausente do Município no período de ..../...../..... à ..../...../.....
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de retorno da viagem ao município, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Apuí-Amazonas,....de.....de.....

Assinatura
Nome do Servidor
Matricula do Servidor

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do Servidor:

Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Setor:

2. Período de Afastamento:

Data de saída:	Data de retorno:
Percurso/Trecho:	Local do evento (Cidade/Estado):
Autorização do afastamento:	Diárias recebidas:

3.Objetivo da viagem/Nome do evento:

.

4.Atividades/Fatos Transcorridos/Pessoas Contatadas:

.

5. Justificativas de Fatos extraordinário:

.

***6.* ANEXOS:**

DECLARO para os devidos fins que todas as informações prestadas neste relatório de viagem são verdadeiras.

Apuí-Amazonas, ...de.....de.....

Assinatura
Nome do Servidor
Matricula do Servidor

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do Servidor:

Nome:	Matrícula:
Nome do servidor	**Número da matrícula do servidor**
Cargo/Função:	Setor:
Cargo/função do servidor	**Onde está lotado o servidor**

2. Período de Afastamento:

Data de saída:	Data de retorno:
Início da viagem	**Dia que retornou de viagem**
Percurso/Trecho:	Local do evento (Cidade/Estado):
Descrever o percurso percorrido	**Descrever os locais onde participou de eventos, visitas e reuniões**
Autorização do afastamento:	Diárias recebidas:
Descrever o ato autorizativo	**Descrever a quantidade de diárias recebidas**

3.Objetivo da viagem/Nome do evento:

Descrever o objetivo da viagem, a finalidade e a importância em participar de eventos, reunião ou visitas
4.Atividades/Fatos Transcorridos/Pessoas Contatadas:

Descrever os fatos ocorridos;
Descrever as atividades desenvolvidas;
Relacionar as pessoas contactadas de importante relevância para a viagem.
5. Justificativas de Fatos extraordinário:

Descrever algo que ocorreu fora do que inicialmente estava previsto (exemplo: diária/tempo adicional/demora no retorno da viagem, etc.)
***6.* ANEXOS:**

Descrever cada anexo que será parte integrante deste relatório (exemplo: relatório fotográfico, declaração, certificados, bilhetes de embarque, etc.)

Apuí-Amazonas, dia de mês de ano
Assinatura
Nome do Servidor
Matricula do Servidor
OBS.: pode ser utilizado várias páginas na elaboração do relatório de viagem, porém obedecendo a formatação, para isso, basta descrever todas as informações e depois selecionar e ampliar o quadro desejado.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E8D33D3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 176 DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 2547/2018, de 05 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. ***Osvaldo Mesquita Rodrigues Filho*** *Cargo:* ***Enfermeiro,*** afim de continuar resolvendo problemas técnicos e administrativos junto a Secretaria Estadual de Saúde –SUSAM, em Manaus- AM, no período de 08 a 11 de Julho de 2018.

Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de R**$ 400,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 JULHO DE 2018.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:500500C4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 164-A, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 2471/2018, de 29 de Junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a permanência da Sra. ***Angela Maria da Costa Borge Ribeiro*** *Cargo:* ***Subsecretária Municipal de Finanças,*** para continuar os trabalhos junto a Equipe de Contabilidade, referente ao Fechamento do Balanço/ Prestação de Contas do ano de 2017, em Manaus-AM, no período de 01 a 16 de Julho de 2018.

Art. 2º. Conceder-lhe 16 (dezesseis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.880,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 29 JUNHO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DE90C908

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 011/GP, DE 11 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR-PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação – FNE, bem como o Decreto Federal de 26 de abril de 2017, que estabeleceu a realização da III Conferência Nacional de Educação – III CONAE/2018, cujo tema central é "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica",
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.005/2014, no seu artigo 6º, conforme segue: "A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.";

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Educação de Atalaia do Norte, a ser realizada nos dias **23 e 24 de julho de 2018, das 7h00min às 17h00min no Ginásio Esportivo, localizado na Rua Augusto Luzeiro, Bairro: Centro, Atalaia do Norte - AM.**
Art. 2º - A Etapa Municipal da III Conferência Nacional de Educação - III CONAE/2018 – terá por objetivo o debate do tema proposto no Decreto da Presidência da República, de 26 de abril de 2017: "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".
Art. 3º - São objetivos da III Conferência Municipal de Educação de Atalaia do Norte:
I – promover a difusão e o debate sobre o conteúdo temático do Documento Referência da III CONAE/2018;
II – contribuir para a participação qualificada dos delegados nas diversas etapas da III CONAE/2018;
III – permitir a interação dos delegados com o conjunto de cidadãos brasileiros interessados em se manifestar e debater os temas da III CONAE/2018;
IV – estimular a inclusão e a participação de comunidades e movimentos sociais ao debate do Documento Referência, especialmente aos conteúdos que tenham relação com a temática dos eixos propostos;
V – potencializar a divulgação, mobilização e inclusão de novos atores nas etapas ordinárias da III CONAE/2018;
VI – fornecer subsídios para os debates nas etapas ordinárias da III CONAE/2018, a partir da sistematização dos principais temas e propostas sobre a Política Nacional de Educação – PNE;
VII – apresentar documentos-síntese de suas discussões com foco nos eixos e temas da III CONAE/2018.
Art. 4º- A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte/AM, será composta pelos membros do Conselho Municipal de Educação - CME nomeado pelo **decreto de n° 028/GP/de 14/11/17** e será subsiada pelas comissões especiais denominadas: **Comissão Especial de Articulação, Mobilização e Infraestrutura**; **Comissão Especial de Sistematização, Monitoramento e Avaliação** e **Grupo Temporário de Infraestrutura e Logística**.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora e as comissões especiais previstas no caput deste artigo terão as seguintes atribuições:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - elaborar o regulamento geral da Conferência, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais;
III - elaborar o Documento Referência da Conferência Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte – AM;
IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na Conferência Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte – AM;
VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte - AM, com o suporte técnico e o apoio financeiro da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos;
VII - propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência da CONAE/2018;
VIII - participar da construção do regimento interno da Etapa Municipal da CONAE/2018;
IX - sistematizar as emendas/propostas aprovadas na Conferência Municipal de Educação e;
X - elaborar o relatório final da conferência.
Art. 5º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação, a organização da Conferência Municipal de Educação para:
§ 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência Municipal de Educação oferecendo suporte técnico, logístico e caminhos norteadores rumo à III Conferência Nacional de Educação – III CONAE/2018;
Art. 6º - Durante a Conferência Municipal de Educação serão eleitos os delegados para participação na III Conferência Estadual de Educação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno, respeitando-se o porte do Município e a paridade entre instituições governamentais e não governamentais.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 11 DE JULHO DE 2018.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:1B1EFCA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 040/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 040/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato n° 040/2018
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2018
PARTES: Município de Barcelos, através da Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Manaus Aerotaxi Participações LTDA.
OBJETO: dois tipos de serviços de locação de aeronave, o primeiro é a locação de aeronave bimotor, turbo-hélice, com capacidade para até 15 passageiros e 02 tripulantes, autonomia de 04:30 horas de vôo, velocidade média de 340 km/h. O segundo, é a locação de aeronave tipo Caravan, capacidade – 09 passageiros ou até 1,5 ton, velocidade

de cruzeiro mínimo – 240 km/h, conforme Anexo I, do Edital de do Pregão Presencial de nº 18/2018 para Registro de Preço nº 24/2018 – CML-BARCELOS/AM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 20 de Abril de 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 931.500,00 (Novecentos e Trinta e um mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório Pregão Presencial de nº 18/2018 para Registro de Preço nº 24/2018 – CML-BARCELOS/AM

GABINETE DA PREFEITURA MUNICPAL DE BARCELOS,

Barcelos, 20 de Abril de 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:08FEEA5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 041/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 041/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato n° 041/2018

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2018

PARTES: Município de Barcelos, através da Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Rio Purus Aéreo LTDA.

OBJETO: serviços de locação de aeronave asa fixa, bimotora, com Certificado de Aeronavegabilidade (C.A.) válido, homologada para o voo em Regras de Voo por instrumentos (IFR) com capacidade de 06 (seis) passageiros e 1(um) tripulante (piloto), autorizada na categoria Transporte Aéreo de passageiros (TPX), Especificações Operativas (E.O.) emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em nome da empresa licitante, com autonomia de 260 km/h. Trecho Manaus/Tefé/Manaus, conforme Anexo I, do Edital de do Pregão Presencial de nº 18/2018 para Registro de Preço nº 24/2018 – CML-BARCELOS/AM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 20 de Abril de 2018.

VALOR GLOBAL: R$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório Pregão Presencial de nº 18/2018 para Registro de Preço nº 24/2018 – CML-BARCELOS/AM

GABINETE DA PREFEITURA MUNICPAL DE BARCELOS,

Barcelos, 20 de Abril de 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:5F5F728D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

No dia 19 de março de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto doPregão Presencial nº 011/2018, para eventual aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Barcelos. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de entrega dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

A empresa vencedora:

1 – JP DOS SANTOS - ME, com sede na cidade de Manaus, Rua 13, 254-A, Bairro Alvorada, Cep 69.043-210, Manaus/AM, CNPJ 14.443.819/0001-38, representada neste ato pela Sra. Jacqueline Pinho dos Santos, RG. 18238033 e CPF 779.514.922-72, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, perfazendo o valor global de R$265.767,50 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Barcelos, 19 de Março de 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

JP DOS SANTOS – ME
CNPJ 14.443.819/0001-38

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:DAE8BC18

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2018

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2018

O Prefeito do Município de Barcelos, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 39/2018, equívoco na numeração do Contrato, no objeto e no credor. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2018. Edição 2108.

Barcelos, 12 de julho de 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:40991E47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018–CPL/CMB, por Sistema de Registro de Preços, no dia 27 de julho de 2018, às 9:00 horas, objetivando a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos Anexos I e II do Edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Barreirinha, no período de 13/07/2018 a 26/07/2018, situada na Rodovia BH-1-Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu - CEP: 69.160.000 - Barreirinha - Amazonas, de segunda a

sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas, o valor de reprodução é de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), o qual será recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Barreirinha.

Barreirinha/AM, 13 de julho de 2017.

EMERSON BEZERRA GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:00FD5F37

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018–CPL/CMB, por Sistema de Registro de Preços, no dia 27 de julho de 2018, às 14:00hs, objetivando a eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA**,** para atender as possíveis necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos Anexos I e II do Edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Barreirinha, no período de 13/07/2018 a 26/07/2018, na situada na Rodovia BH-1-Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu - CEP: 69.160.000 - Barreirinha - Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e valor de reprodução é de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), o qual será recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Barreirinha.

Barreirinha/AM, 13 de julho de 2018.

EMERSON BEZERRA GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:2B370471

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018–CPL/CMB, por Sistema de Registro de Preços, no dia 26 de julho de 2018, às 16:00 horas, objetivando a eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos Anexos I e II do Edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Barreirinha, no período de 13/07/2018 a 25/07/2018, na situada na Rodovia BH-1-Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu - CEP: 69.160.000 - Barreirinha - Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas e o valor de reprodução é de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), o qual será recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Barreirinha.

Barreirinha/AM, 13 de julho de 2018.

EMERSON BEZERRA GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:947AFBAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 102/2018 – GPMB.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR a contar do dia **15/03/2017**, o Senhor **Mauricio Vitorino Solimões Neto**, portador do RG nº 2408226-0e CPF nº 939.311.232-00, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo, Simbologia CC-5; a contar do dia **30/05/2017**, a Senhora **Francisca Antônia Souza da Silva**, portador do RG nº 2730083-8 e CPF nº 020.692.862-90, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, Simbologia CC-2; a contar do dia **30/05/2017**, a Senhora **Caroline Marinho da Gama**, portador do RG nº 2145396-9 e CPF nº 786.355.192-72, para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Setor, Simbologia CC-4; a contar do dia **01/06/2017**, o Senhor **José Yuri Bonates Correa**, portador do RG nº 1589030-9 e CPF nº 076.281.439-03, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Simbologia CC-2; a contar do dia **01/09/2017**, o Senhor **Bruno da Silva Ferreira**, portador do RG nº 2387875-4 e CPF nº 005.566.912-37, para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Setor, Simbologia CC-4; a contar do dia **01/09/2017,** o Senhor **Renan Teodoro Viana**, portador do RG nº2482909-9 e CPF nº 016.392.912-29, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3; a contar do dia **01/10/2017,** o Senhor **Jardison Chagas da Silva Verissimo**, portador do RG nº2663799-5 e CPF nº018.856.352-06, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3; a contar do dia **01/10/2017,** a Senhora **Milena Nascimento Wanderlof**, portador do RG nº 1049916-4 e CPF nº 417.923.192-15, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Setor, Símbolo CC-4; a contar do dia **15/10/2017** o Senhor **Itálo Alexandre Assenco Viana**, portador do RG nº 2483079-8 e CPF nº 010.315.332-22, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3; a contar do dia **01/11/2017**, o Senhor **Manoel Pereira Picanço**, portador do RG nº 6211 e CPF nº 068.398.002-53, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo, Simbologia CC-4; a contar do dia **21/12/2017,** o Senhor **Shekespeare Jonathon Gutemberg de Oliveira Freitas**, portador do RG nº1818189-9 e CPF nº 861.904.402-82, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3; a contar do dia **01/03/2018**, o Senhor **Sérgio Roberto de Souza Santos**, portador do RG nº1770986-5 e CPF nº 813.206.392-91, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3; a contar do dia **01/04/18,** a Senhora **Érica Adriana de Carvalho Brito**, portador do RG nº1707100-3 e CPF nº 744.112.332-15, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3; a contar do dia **01/07/18,** o Senhor **Valdenir da Silva Monetiro**, portador do RG nº 2103394-3 e CPF nº 878.325.772-15, do cargo de Provimento em Comissão Chefe de Departamento, Símbolo CC-3;
Art. 2º - NOMEAR, a contar do dia **01/07/18,** o Senhor **Valdenir da Silva Monetiro**, portador do RG nº 2103394-3 e CPF nº 878.325.772-15, do cargo de Provimento em Comissão Assistente Administrativo, Símbolo CC-5;
Art. 3º – Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ora nomeados, deverão optar pelos vencimentos do cargo que lhe for mais vantajoso, vedada acumulação de vencimentos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 13 de julho de 2018.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:CE589329

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED020/2018.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Beruri/Am., por meio do Memorando nº 001/2018-CME e a convocação nº.002/2018/UNCME/AM;
Considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor ANTONIO TOMÉ DA SILVA SOUZA, ASSESSOR TECNICO DO QUATRO DE PESSOAL DA SEMED e PRESIDENTE CME/BERURI, para participar da 2ª Reunião Técnica Ordinária da UNCME/AM de 2018, a ser realizada, na Capital do Estado/Manaus, e;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor ANTONIO TOMÉ DA SILVA SOUZA, RG nº. 1066795-4/SSP-AM, CPF nº. 597.250.442-15, ASSESSOR TECNICO DO QUATRO DE PESSOAL DA SEMED e PRESIDENTE CME/BERURI, a viajar com a finalidade de participar da 2ª Reunião Técnica Ordinária da UNCME/AM de 2018, a ser realizada, na Capital do Estado/Manaus no dia 14 de junho de 2018, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
13/06/2018	12:00	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO/MANUS, POR VIA FLUVIAL.
14/06/2018	10:11	2ª REUNIÃO TÉCNICA ORDINÁRIA DA UNCME/AM DE 2018
15/06/2018	12:00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor ANTONIO TOMÉ DA SILVA SOUZA, a importância de R$ 286,00(DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 02(duas) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 11 de junho de 2018.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:6395DC5A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED23/2018.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando a solicitação por meio do Oficio nº14/2018 - PNAIC;
Considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora LIDIANE DA ROCHA MACEDO, Pedagogo/Formadora local do PNAIC, do quadro de pessoal da SEMED, para participar da Formação da Etapa/Modalidade Educação Infantil, PNAIC, a ser realizado na Capital do Estado/Manaus, Polo de Formação Campus Universitário da UFAM – CEFORT/Faculdade de Educação;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora LIDIANE DA ROCHA MACEDO, RG nº. 2049181-6/SSP-AM, CPF nº. 948.292.252-20, Pedagogo/formadora local do PNAIC, do quadro de pessoal da SEMED, para viajar com a finalidade de participar da Formação da Etapa/Modalidade Educação Infantil, PNAIC, a ser realizado na Capital do Estado/Manaus Polo de Formação Campus Universitário da UFAM – CEFORT/Faculdade de Educação, no período de 17,18 e 19 de julho de 2018, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
16/07/2018	14:00	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO MANAUS, POR VIA FLUVIAL.
17/07/2018	08:00	FORMAÇÃO PNAIC – ETAPA/MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL.
18/07/2018	08:00	FORMAÇÃO PNAIC – ETAPA/MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL.
19/07/2018	08:0	FORMAÇÃO PNAIC – ETAPA/MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL.
20/07/2018	12:00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora LIDIANE DA ROCHA MACEDO, a importância de R$ 572,00(QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 04(quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 13 de julho de 2018.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:C9EB8F29

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA Nº 201 /2017/GPMB.

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 06 de Março de 2018, Edição 2057, que trata do Extrato da Portaria N° 201/2017/GPMB. Gabinete da Prefeita.

ONDE SE LÊ: Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 15 Dezembro de 2017.
LEIA-SE: Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 28 Agosto de 2017.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 28 de Agosto de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:05553430

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA Nº 204/2017/GPMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 06 de Março de 2018, Edição 2057, que trata do Extrato da Portaria N° 204/2017GPMB. Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para aquisição de transformador, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
LEIA-SE:I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para aquisição de confecção de bonés e camisas, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 13 de Outubro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:D7EE51C8

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº. 206/2017 - GPMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 06 de Março de 2018, Edição 2057, e no dia 27 de Abril de 2018, Edição 2095, que trata do Extrato da Portaria N°. 206/2017 - GPMB. Gabinete de Prefeita.

ONDE SE LÊ:em 20 de Dezembro de 2017.

LEIA-SE:em 29 de Dezembro de 2017.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 29 de Dezembro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:FC3CB837

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 103/2018–GPMB, 02 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Juliana Valente Coutinho** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Executivo - C CAA-III,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo ao presente Decreto, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia **02 de julho de 2018.**

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 02 de julho de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:9E536EDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 298/2017-GPMB/DGP/SEMAP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no Oficio n° **1.204/2017 - SEMSA**, **datado de 11/12/2017**, no qual o servidor (a), de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo contratado (Temporário) de **Médico**.
CONSIDERANDO o estatuto dos servidores publico do Município de Borba - Lei Municipal nº 107/84, Art. 82, parágrafos 1º, 2º item I, Art. 84, item I;
RESOLVE:
Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o (a) servidor (a) **Jessika Araújo Feitoza**, pertencentes ao quadro de servidores Contratado (Temporário) pela Prefeitura de Borba/AM, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Saúde - SEMSA, cargo de **Médico** matricula n° **8679,** a partir do dia 30 de novembro de 2017.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de novembro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 30 de novembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:883716BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231/2017-GPMB, DE 23 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no processo n° **2.096/2017**, **datado de 08/05/2017**, no qual o (a) servidor (a), de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo Efetivo (estagio probatório) de Assistente Social.

CONSIDERANDO o estatuto dos servidores publico do Município de Borba - Lei Municipal nº 107/84, Art. 82, parágrafos 1º, 2º item I, Art. 84, item I;

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor (a) **Jean Claudio Colares Sales**, pertencentes ao quadro de servidores Efetivos pela Prefeitura de Borba/AM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de **Médico Clinico Geral (C1. R1. N4)**, matricula n° **7736**.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de maio de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 23 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:B87A6598

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 013/2018

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 013/2018

Concede Diárias ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Senhor Antonio Almires das Chagas Gondim; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso "D";

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para as Comunidades da parte de baixo do município;cuja finalidade é desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA;** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari, a viajar as Comunidades da parte de baixo do município no período de: **13.07.2018 a 15.07.2018,** para tratar de assuntos de interesse dessa Municipalidade, onde fará visitas as Comunidades:Ressaca, Vista Alegre, Concórdia, São e Bacaba.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de **03(três)** diárias ao referido Vereador no valor unitário de R$500,00 (quinhentos reais), que perfazem um valor total de **R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de viagem para a Zona Rural do município nas Comunidades da parte de baixo do Município, onde fará visitas as Comunidades:Ressaca, Vista Alegre, Concórdia, São e Bacaba;enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 13 de julho de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:383740D1

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 013/2018

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 013/2018

Concede Diárias ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Senhor José Airton Freitas Siqueira; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso "D";

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para as Comunidades da parte de baixo do município;cuja finalidade é desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA;** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carauari, a viajar as Comunidades da parte de baixo do município no período de: **13.07.2018 a 15.07.2018,** para tratar de assuntos de interesse dessa Municipalidade, onde fará visitas as Comunidades:Ressaca, Vista Alegre, Concórdia, São e Bacaba.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de **03(três)** diárias ao referido Vereador no valor unitário de R$500,00 (quinhentos reais), que perfazem um valor total de **R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de viagem para a Zona Rural do município nas Comunidades da parte de baixo do Município, onde fará visitas as Comunidades:Ressaca, Vista Alegre, Concórdia, São e Bacaba;enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 13 de julho de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:0AFDEAE6

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Dispensa de Licitação **nº 002/2018**, desta Câmara de Carauari;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento através da Dispensa de Licitação **nº 002/2018**, realizado por esta Câmara Municipal de Carauari.
II. ADJUDICAR a empresa **BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.481.603/0001-15**,** para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**, com um custo global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).**

Carauari/AM, 16 de julho de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:6EA99F99

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO AO TERMO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2018

Espécie: Dispensa de Licitação 002/2018
Objeto: Aquisição de móveis para escritório para a Câmara Municipal de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal
Parte Contratada: BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA.
Valor do Contrato: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2018.
Vigência da contratação: 16/07/2018 a 17/09/2018.

Carauari, 16 de julho de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16 de julho de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:67F2280A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EMENDA À LEI ORGANICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

Acrescenta os artigos 107-A, 107-B e 107-C na Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, instituindo o Orçamento Impositivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, nos termos do artigo 29, *caput*, da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, APROVOU em dois turnos de discussão, e eu PROMULGO a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acrescenta-se o Artigo 107-A na Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 107-A. As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,0 % (um vírgula zero por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - A execução das emendas previstas no par. 1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

Art. 2º. Acrescenta-se o Artigo 107-B na Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, com a seguinte redação:

"Art. 107-B - A reserva parlamentar de que trata o artigo 107-A da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício".

Art. 3º. Acrescenta-se o Artigo 107-C na Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, com a seguinte redação:

Art. 107-C - O Poder Executivo inscreverá, em "Restos a Pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 107-A da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, em 10 de julho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:D7CAAC3E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 105/18

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 105/18 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos da Comissão Especial destinada à Revisão da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea e Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, usando de suas atribuições legais, faz saber que esta edilidade, em Sessão Plenária no dia 12 de junho de 2018, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir do término do prazo estipulado do primeiro período de trabalho da Comissão revisora da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme o art. 3º da Resolução Legislativa nº 103/18 de 13 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, em 12 de junho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:A2AE569F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018-CPL

CUJO OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais Odontológicos de uso contínuo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

COM ABERTURA NO DIA: 30/07/2018 às 14h:30m.

Está **SUSPENSO** para readequação no descritivo e quantitativo do termo de referência.

Coari-AM, 13 de julho de 2018.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5A92065D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018-PMC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Edital do Pregão Presencial Nº 21/2018-PMC, especificamente na minuta do Contrato no anexo X na cláusula Nona, página 46;

Onde se lê:

NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de _____ (_____) meses, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

Leia-se:

NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de _____ (_____) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/COARI, em 13 de julho de 2018.

JORGE THIAGO C. ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL - Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0ACAAF9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/CML/CODAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 011/2018/CML/Codajás, no dia 27 de julho de 2018, às 15:00h objetivando **"Aquisição de persianas**".
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no período do dia 17/07/2018 até o dia 26/07/2018, **na sede da Prefeitura de Codajás**, Rua 5 de Setembro, n. 592, CEP 69.450-000, Centro, Codajás, no horário das 8h às 12h, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 13 de julho de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:1AC03215

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 039/2018 ENVIRA-AM DE 03.07.2018

PORTARIA Nº 039/2018 ENVIRA-AM DE 03.07.2018

TRANSMITIR o cargo de presidente da Mesa Diretora ao Vereador Vice-Presidente GEAN RODRIGUES GURGEL, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, em exercício, Vereador IZEQUIEL LOURENÇO MAIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o exposto no Art. 13 do Regimento Interno desta Casa e que o Vice-Presidente estará retornando a sede do Município no próximo dia 04 de julho de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º - TRANSMITIR o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Envira, a partir do dia 04 de julho de 2018, ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira, Vereador GEAN RODRIGUES GURGEL que assumirá esta Presidência pelo período em que o Presidente Titular estiver respondendo como Prefeito deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 04 de julho de 2018.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

VER. IZEQUIEL LOURENÇO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:816A7ECB

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
ERRATA À PORTARIA Nº 034/2018 DE 18.06.2018 – ENVIRA-AM

ERRATA À PORTARIA Nº 034/2018 de 18.06.2018 – ENVIRA-AM

Na Portaria nº 034/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a convocação do Vereador Senhor IZEQUIEL LOURENÇO MAIA para assumir a Presidência da Câmara Municipal de Envira.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - CONVOCAR o Vereador, IZEQUIEL LOURENÇO MAIA, Vereador mais idoso da Câmara Municipal de Envira, para assumir temporariamente a Presidência da Mesa, pelo período de 12 (dose) dias a contar de 19.06.2018 à 30.06.2018 por motivo no qual o Presidente Titular está assumindo a Prefeitura Municipal de Envira

LEIA-SE:
Art. 1º - CONVOCAR o Vereador, IZEQUIEL LOURENÇO MAIA, Vereador mais idoso da Câmara Municipal de Envira, para assumir temporariamente a Presidência da Mesa, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 19.06.2018 à 03.07.2018 por motivo no qual o Presidente Titular está assumindo a Prefeitura Municipal de Envira.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:D742DB17

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 040/2018 ENVIRA-AM DE 06.07.2018

PORTARIA Nº 040/2018 ENVIRA-AM DE 06.07.2018

TRANSMITIR O CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA AO VEREADOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, em exercício, Vereador GEAN RODRIGUES GURGEL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO que o Presidente Titular Senhor RAIMUNDO LIRA DE CASTRO não estará mais respondendo como prefeito do município a partir do próximo dia 7 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSMITIR o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Envira, a partir do dia 07 de julho de 2018, ao Presidente Titular Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 07 de julho de 2018.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

VER. GEAN RODRIGUES GURGEL
Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:F2D92E4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1045/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 07 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 1146/2017-SEMSA, de 16 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5429/2017;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA,** RG 2248410-8 SSP/AM, CPF: 026.198.231-10, ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:731DCF75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1048/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 07 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARLI FATIMA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 1170/2017-SEMSA, de 27 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5425/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **MARLI FATIMA RODRIGUES,** RG 0932423-2 SSP/AM, CPF: 343.595.322-53, ajuda de Custo, no valor de R$ 206,00 (duzentos e seis reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:86E0BB63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1049/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 07 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE AROLDO LEITE GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 1148/2017-SEMSA, de 17 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5420/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **AROLDO LEITE GARCIA,** neste ato representado por **KEILA LEITE GARCIA,** RG 2178639-9 SSP/AM, CPF: 926.286.482-53, ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B423E9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1050/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 07 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MILLENA DO NASCIMENTO LINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 1136/2017-SEMSA, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5418/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **MILLENA DO NASCIMENTO LINO,** neste ato representado por **SILVIO LINO,** RG 366549 SSP/AM, CPF: 251.545.599-91, ajuda de Custo, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:11D4D587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 740/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de julho de 2018.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ADMITIDA EM PROCESSO SELETIVO 002/2017-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação constante do Ofício nº. 0211/18-SEMED, de 03 de julho de 2018.
RESOLVE
Art. 1º - **EXONERAR** a Srª. **DELISMAR GOMES NOGUEIRA ALMEIDA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Processo Seletivo 002/2017-SEMED.

Art. 2º - Esta portaria deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 julho de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5DF2EBDA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. **Data da abertura: 26/07/2018, às 09h00min**. **Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução do serviço de locação de carro de som para propaganda volante para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Humaitá(AM).** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). **Processo Administrativo n.º 117/2018**. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de julho de 2018.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:AB88C0D8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 602/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 602/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 037/2018

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 22 de maio de 2018, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **CLICK COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.967.807/0001-23,** pelo valor global de **R$ 11.985,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais),** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-Am., 28 de maio de 2018.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:4E8D63D8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3185/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3185/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 055/2018 - SRP

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 15 de junho de 2018, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **J C A DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 07.327.197/0001-17, vencedora dos itens: 4 e 6** pelo valor global de **R$ 362.160,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais), AMACOL AMAZONIA COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 84.616.069/0001-34, vencedora dos itens: 1, 2 e 5,** pelo valor global de **R$ 1.210.000,00 (Um Milhão Duzentos e Dez Mil Reais), DILVANA FORCELINI EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.324.181/0001-93, vencedora dos itens 3 e 7,** pelo valor global de **R$ 369.760,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Setecentos e Sessenta Reais)** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-Am., 15 de junho de 2018.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:A46946CE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3185/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3185/2018

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município nos processos administrativo nº. **3185/2018** referente ao Pregão Presencial: **055/2018 – SRP**; Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (HORAS MÁQUINAS),** conforme consta na ATA, datada em 15 de junho de 2018, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **J C A DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.327.197/0001-17**, **vencedora dos itens: 4 e 6 pelo valor global de R$ 362.160,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Sessenta Reais), AMACOL AMAZONIA COMERCIAL LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 84.616.069/0001-34, vencedora dos itens: 1, 2 e 5, pelo valor global de R$ 1.210.000,00 (Um Milhão Duzentos e Dez Mil Reais), DILVANA FORCELINI EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.324.181/0001-93, vencedora dos itens: 3 e 7, pelo valor global de R$ 369.760,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Setecentos e Sessenta Reais).**

CUMPRA – SE
PUBLIQUE – SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 15 de junho de 2018.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá -AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:7E6E4A3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 13/06/2018**, Edição 2126**, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, sob o Código Identificador **9CAAA5B4**, somente o TÍTULO DA MATÉRIA:

ONDE SE LÊ: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº22/2018

LEIA-SE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**

ONDE SE LÊ: No intuito de ir a Assessoria Juridica Vieira da Rocha, Benevides & Frota,

LEIA-SE: **No intuito de ir a Assessoria Juridica Bandeira de Melo e Barbirato Advogados.**

Iranduba, 13 de julho de 2018

ALESSANDRO PEREIRA CARFBAJAL
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:F3514ABE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT N° 009 DE 01 FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 009 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **JOSEANE DE PAULA PEIXOTO**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Assessora Técnica, Símbolo AD-3 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Portaria nº 007, de 06 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus no dia 02 de Fevereiro de 2018. Assessoria na reunião no Escritório Record Processamento e Contabilidade, para tratar de assuntos relativo ao setor financeiro e de contabilidade do IMTT para o exercício 2018.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (Uma) diária(s) no valor de R$ 422,45 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 01 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:3BDEE772

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA N° 012 DE 21 FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR o Senhor **KEULISON DA SILVA RAMOS**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como assessor jurídico, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de março de 2017, para viajar a Manaus no dia 22 de Fevereiro de 2018 para realizar Assessoria Jurídica na reunião com a Diretoria do Detran-Am referente aos assuntos de solicitação do Curso para agentes de transito, curso de direção defensiva para moto-taxistas, e auxilio no estudo de engenharia da malha viária do município de Itacoatiara.

II – CONCEDER o Senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 21 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:3F4C967E

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA N° 010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 010 DE 05 FEVEREIRO DE 2018.

O Sr. **GILNEY BATISTA FREITAS,** Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 15 de Fevereiro de 2018 para Reunião no gabinete da diretoria do DETRAN-Am com o Sr. Vinícius Diniz Souza dos Santos, Diretor Presidente, para tratar assuntos referente as avaliações das ações e blitz realizadas em Itacoatiara e planejamentos operacionais para o primeiro semestre de 2018.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 05 de Fevereiro de 2018.

GILNEY BATISTA DE FREITAS
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto n.º 010, de 03/01/2017

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:6ACD5056

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA N° 013 DE 21 FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR a Senhora **JOSIANE DE PAULA PEIXOTO**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Assessora Técnica, Símbolo AD-3 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Portaria nº 007, de 06 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus no dia 22 de Fevereiro de 2018. Assessoria na reunião com a Diretoria do DETRAN-AM referente aos assuntos de solicitação do Curso para agentes de transito, curso de direção defensiva para moto-taxistas, e auxilio no estudo de engenharia da malha viária do município de Itacoatiara.
II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (Uma) diária(s) no valor de R$ 422,45 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.
III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 21 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:58CA328C

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA N° 014 DE 05 DE MARÇO DE2018

PORTARIA Nº 014, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **JOSEANE DE PAULA PEIXOTO**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Assessora Técnica, Símbolo AD-3 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Portaria nº 007, de 06 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus no dia 06 de Março de 2018. Assessoria na reunião no escritório da empresa Record Processamento e Contabilidade referente as prestações de contas mensais do exercício 2017 do IMTT, verificando balanços, processos, contratos e solucionando pendencias detectadas na ultima revisão do balanço financeiro.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (Uma) diária(s) no valor de R$ 422,45 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 05 de Março de 2018.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:E40DAE51

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA N° 015 DE 09 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 015, DE 09 MARÇO DE 2018.

O Sr. **GILNEY BATISTA FREITAS,** Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 12 de Março de 2018 para Reunião no gabinete da diretoria da Secretaria de Estado de Administração e Gestão para tratar assuntos relacionado a concessão do Terminal

Rodoviário de Itacoatiara, reunião com a diretoria do SMTU-Superintendência Municipal de Transportes urbanos, para tratar da implantação do sistema de transporte coletivo na cidade de Itacoatiara, reunião no gabinete do Diretor Presidente do Detran-AM para tratar assuntos referentes a sinalização viária do município de Itacoatiara e das Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, reunião no escritório da empresa Record Processamento e Contabilidade para tratar de assuntos relativos a prestação de contas do exercício de 2017.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 09 de Março de 2018.

GILNEY BATISTA DE FREITAS
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto n.º 010, de 03/01/2017

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:7C8CD96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de abril de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1.	ADRIANO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
2.	ALCEMIRA PEREIRA DA ENCARNAÇÃO	PROFESSOR(A) 20HS
3.	ALDENICE MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
4.	CARLOS ANDRE PEIXOTO DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
5.	CÁSSIA REGINA MIRANDA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
6.	ELIZANGELA AFONSO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
7.	ELPÍDIO CUNHA CARDOSO NETO	PROFESSOR(A) 20HS
8.	IRANILDO PRATA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
9.	IZAIAS DA SILVA SOTELO	PROFESSOR(A) 20HS
10.	LENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
11.	LUCINETE MARTINS LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
12.	MARCIA DA SILVA SOTELO	PROFESSOR(A) 20HS
13.	MARINETE NEVES DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) 20HS
14.	MICHELE AMORIM PINTO GIL	PROFESSOR(A) 20HS
15.	RUSSÉLIA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
16.	VALDECY GONZAGA BORGES	PROFESSOR(A) 20HS
17.	WANDERCLY BRAGA CAMPOS	PROFESSOR(A) 20HS
18.	ANTONIA MARIA NEVES LEMOS	PROFESSOR(A) 40HS
19.	ARLETE VINHOTE PICANÇO	PROFESSOR(A) 40HS
20.	CARLOS ALBERTO PEREIRA QUEIROZ	PROFESSOR(A) 40HS
21.	GILBERSON LEAL DA SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
22.	JESINETE DA SILVA E SILVA	PROFESSOR(A) 40HS
23.	LENIMAR RODRIGUES MENDES	PROFESSOR(A) 40HS
24.	MANUBIA DE SOUZA AQUINO	PROFESSOR(A) 40HS
25.	MAYDA ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR(A) 40HS
26.	SILVIO GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS
27.	VALCENIRA MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 31 de março de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:73FAB1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 006, de 19 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro de Assistência social Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

Nº	***NOME***	***CARGO***
1	ANA PAULA DA SILVA MELO	ORIENTADOR(A) SOCIAL
2	ARILENE LEAL KATO	ORIENTADOR(A) SOCIAL
3	ERINALDO DA SILVA ARAÚJO	ORIENTADOR(A) SOCIAL
4	EVANILSON DA COSTA LIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL
5	KATLHEN SANTOS MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
6	KEILA RIBEIRO PINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
7	MARIA CLEIDIANE PAES DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8	MARCIONEIDE BARRETO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO FERREIRA FEIJÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:BB18E5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-A, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 006, de 19 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro de Assistência social Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 006, de 19 de abril de 2016, profissional da área de Assistência Social - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA- PAIF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	JOSÉ AUGUSTO MACIEL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:E1030FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-B, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de1º de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	ENFERMEIRA
2.	ELIS LIMA DE ANDRADE	ENFERMEIRA
ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	ELVANICE OLINDA DOS SANTOS LIBORIO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
2.	KÉRCIA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
3.	SERRATE QUINTELA BARBOSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
4.	GABRIEL MIRANDA CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	CARLOS ROBERTO DE SOUZA CASTRO	AGENTE COMUNITARIO SAÚDE
2.	IDELMAR DA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITARIO SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:BABF29B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81-C, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - MAC CONVÊNIO		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	ANDREZZA CRISTINY MENDONÇA CAVALCANTE	ENFERMEIRA MUNICIPALIZAÇÃO
2	GIZELLE CLARO FERNANDES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA MUNICIPALIZAÇÃO
3	MAYARA BATALHA MENDONÇA	ENFERMEIRA MUNICIPALIZAÇÃO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:97AA3D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-D, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 02 de abril de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	NOME	CARGO
1	CLEBER MAIA LIMA JUNHIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	GEANE PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	KELRILLYN ANNANDA BARROS GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	MANOEL MESSIAS FIGUEIREDO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:96130C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81-E, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 02 de abril de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1.	ADRIANA MARIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
2.	ANA DILZA LIMA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
3.	CLAUDETE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
4.	CLEIDE DAIANE AMORIM DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
5.	DELMA MARQUES ROCHA	PROFESSOR(A) 20HS
6.	ELIANA LEITE DOS ANJOS	PROFESSOR(A) 20HS
7.	INGRID DAYANA DE SOUZA MORAES	PROFESSOR(A) 20HS
8.	LUZENILDA MACIEL DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
9.	MARIA SIMONE DO VALLE BENTES	PROFESSOR(A) 20HS
10.	RAIVANI DE OLIVEIRA FREITAS	PROFESSOR(A) 20HS
11.	SILVANA ELIAS GUEDES	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:4AAB2521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-F, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 03 de abril de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	AURILEIA VIEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	FRANCIOMARA RAMOS SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	JANDER BRASIL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:86C87EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-G, DE 1° DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 03 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde - CONVÊNIOS, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1	CAROLINA ALE REBELLO	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
2	RAYANE DE OLIVEIRA PENA	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
3	SAMYA MARTINS DE LEMOS ABREU	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
4	TAIRA CRISTINA DO CARMO PIMENTEL	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA
PROGRAMA DE ENDEMIAS		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1	ANA PAULA CASTRO MAQUINE	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2	DARCILENE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3	GLENDSON SANTOS BRASIL	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4	IVANIZE SANTANA MAR	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
5	JHESSICA PASSOS MACAMBIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:6AF62ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81-H, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 03 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE – NIVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	GEMILLE FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
2.	ROBERT VASCONCELOS RAMOS	ENFERMEIRO
ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAUDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	ADRIANA BORGES OLIVEIRA	TECNICA EM ENFERMAGEM
2.	JUSCELINO SOUZA DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3.	TAINA RODRIGUES GUIMARÃES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
4.	MARGARIDA PORTO CONCEIÇÃO	TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
5.	MARIA ROSANGELA AMARAL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
6.	FABRICIO MATIAS DOS SANTOS LEAL DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
7.	KENIA DE SOUZA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8.	MARISETE DA COSTA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9.	NATALIA CRISTINA DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
10.	SUZIANE DA SILVA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11.	ELMONERGINA FERREIRA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.	PEDRO ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	VIGIA
13.	RENATO DA SILVA MORAIS	VIGIA
14.	TEIXEIRA NICÁCIO FILHO	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:29EDB5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-I, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 05 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	CATHERINE PEREIRA CARDOSO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
2.	NICINIA REBOLÇAS BEZERRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:10875406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-J, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 06 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde- RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAL DA SAÚDE – NIVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA PINHO	PSICÓLOGO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:286DE1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81-K, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 06 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	ROSEMEIRE APARECIDA PIPPA	CIRURGIÃ DENTISTA DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B0D05B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-L, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 07 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime

Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	MARIA NADIA GALVÃO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1.	MAGNO DOS ANJOS MENDES	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0798F2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-M, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 7 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	DIRLEY DO CARMO BARRETO	ENFERMEIRO DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:D1F23BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-N, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 10 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROFISSIONAL DA SAÚDE – NIVEL SUPERIOR		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	VALDETE LOPES MARTINS DE CASTRO	BIOMÉDICO
ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	RAIMUNDO NONATO DA COSTA SIMÕES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	MIDIAN BARBOSA ROLIM	AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:075211BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-O, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 10 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	LARISSA REBELO LOPES	CIRURGIÃ(O) DENTISTA DA FAMILIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DBAF3909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-P, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 11 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

profissionais – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	LUCINEIDE RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	KELEM NASCIMENTO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:27F7DF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-Q, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 12 de abril de 2017, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	ALDEVAN DE SOUZA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:9851FF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-R, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 12 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
1	DÉBORA BARBARA PINTO FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO(A) DE SAÚDE

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:92CA2092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081-S, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissionais sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 15 de abril de 2017, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1.	CLEOCIR DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR(A) 40HS
2.	SULIANY DA SILVA CHAGAS	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 01 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:5BA723AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 18 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	RUTH NOGUEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:18F53D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089-A, DE 18º DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 19 de abril de 2017, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	LEIA BATISTA TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:C9667353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089-C, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 20 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1	KATHLEM SOUZA NELSON	FARMACEUTICA BIOQUÍMICA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:11181500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089-B, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 20 de abril de 2017, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	LEANDRO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:BA11486D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089-D, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 21 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	***NOME***	***CARGO***
1	ANA KELEN NEVES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:4F2AAC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089-E, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 24 de abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DC13A952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089-F, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Contrata profissional sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.
O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 26 de abrilde 2017, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ-SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%		
Nº	**NOME**	**CARGO**
1	LEDIANA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de abril de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:F7BD3EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91-A, DE 11 DE MAIO DE 2017

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 30 de abril de 2017, o servidor abaixo elencado, ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**.

Nº	*NOME*	*CARGO*
1	JEFERSON RIBEIRO SOARES	ASSESSOR ESPECIAL II

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 11 de maio de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0381167C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91-C, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispensa profissional da área de Assistência Social, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de Abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de Assistência Social - CONVÊNIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA- PAIF		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	JOSÉ AUGUSTO MACIEL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 11 de maio de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:AB2B63D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091-B, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispensa profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da

Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 30 de Abril de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais – RECURSO PRÓPRIO, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE		
Nº	*NOME*	*CARGO*
1	JUSCELINO SOUZA DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
2	MAYARA LOPES PEREIRA	AUXILIAR ADMNISTRATIVO
3	NATÁLIA CRISTINA DE MORAES	AUXILIAR ADMNISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 11 de maio de 2017

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:F67F70A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. 002/2018, ITACOATIARA, EM 03 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E OUTRAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

O Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 001/2017, e considerando:
A Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2010, e respectivas alterações posteriores;
A necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais para a construção de um planejamento educacional que vislumbre uma educação de qualidade, justa e inclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º– Instituir o**Fórum Permanente Municipal de Educação de Itacoatiara/AM - FME,**de caráter permanente, com as seguintes finalidades:
I–Elaborar o Regimento Interno do Fórum Permanente Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
II–Convocar, planejar e coordenar a realização das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação.
III– Dar suporte Técnico para a realização das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação.
IV– Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação.
V– Zelar para que o Fórum Permanente, as Audiências Públicas e as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.
VI– Planejar e organizar espaços de debate sobre as Políticas de Educação nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal, tendo como referência o Plano Nacional de Educação-PNE.
VII– Pugnar pela elaboração e contribuir com a implementação do Plano Municipal de Educação-PME.
VIII– Acompanhar os debates e as discussões relativas às políticas educacionais, travadas nos demais Fóruns de Educação, no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais do Estado do Amazonas.
IX– Acompanhar os Indicadores Educacionais, articulando-se com Observatórios de Monitoramento de Indicadores disponíveis;
X– Realizar outras ações pertinentes.
Art. 2°- O Fórum Permanente Municipal de Educação de Itacoatiara – FME será constituído pelos Órgãos, Instituições e Entidades Governamentais e Não Governamentais, Movimentos Sociais e seus respectivos Representantes, devidamente aprovados na Audiência Pública designada para institucionalização do FME e serão designados por ato formal, mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3°- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.
Art. 4°- O Coordenador Geral do Fórum Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação cujo ato será formalizado por Portaria.
Art. 5°- O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Coordenador Geral do FME ou por requerimento da maioria dos membros.
Art. 6°- O Fórum será administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.
Parágrafo único - O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
Art.7°- A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art.8°- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, em 03 de julho de 2018.

ROBERT LANGLADY LIRA ROSAS
Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara

Publicado por:
Welvis de Sousa Marques
Código Identificador:CC8D0661

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. 003/2018, ITACOATIARA, EM 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O(A) COORDENADOR(A) GERAL DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE ITACOATIARA.

O Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 001/2017, e considerando que:

Foi instituído o **Fórum Permanente Municipal de Educação de Itacoatiara/AM – FME de Itacoatiara, mediante Portaria nº 003/2018 desta Secretaria;**
O FME será administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
O Coordenador Geral do Fórum Permanente Municipal de Educação deve ser indicado pelo Secretário Municipal de Educação e o ato deve ser formalizado por Portaria;

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR a Drª DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO como COORDENADORA GERAL DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE ITACOATIARA.

Art.2°- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, em 03 de julho de 2018.

ROBERT LANGLADY LIRA ROSAS
Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara

Publicado por:
Welvis de Sousa Marques
Código Identificador:66463C87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 619/2018 GPL

Dispõe sobre a reforma do Hospital Regional de Lábrea em caráter de urgência e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes:
CONSIDERANDO que este gestor tomou conhecimento através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos problemas estruturais do Hospital Regional de Lábrea;
CONSIDERANDO que o relatório técnico de engenharia e da vigilância sanitária, evidenciou problemas estruturais no Hospital Regional, bem como das demais dependências;
CONSIDERANDO o caráter emergencial de intervenção no Hospital Regional e a necessidade de realização de reforma para a recuperação e melhoria da referida unidade de saúde, visando garantir a adequada utilização do ambiente ao fim que se destina;
DECRETA:
Art. 1º Fica determina a imediata realização da reforma para a recuperação e melhoria do Hospital Regional de Lábrea, tendo em vista o seu estágio avançado de deterioração e degradação, consoante relatório técnico de engenharia e da vigilância sanitária.
Art. 2º Fica determinado que as Secretaria Municipais de Saúde e Obras adotem as medidas legais cabíveis, em caráter emergencial, para início das obras de reforma do Hospital Regional de Lábrea.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, em 25 de junho de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:633BB2B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 620/2018GPL

Dispõe sobre a reforma da Escola Municipal Turma da Mônica em caráter de urgência e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes:
CONSIDERANDO que este gestor tomou conhecimento através da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos problemas estruturais na Escola Municipal Turma da Mônica;
CONSIDERANDO o relatório técnico de engenharia e da Defesa Civil, evidenciando problemas estruturais na Escola Municipal Turma da Mônica, bem como das demais dependências;
CONSIDERANDO o caráter emergencial de intervenção na Escola Municipal Turma da Mônica e a necessidade de realização da reforma para a recuperação e melhoria da referida unidade de educação, visando garantir a adequada utilização do ambiente ao fim que se destina;
DECRETA:
Art. 1º Fica determina a imediata realização da reforma para a recuperação e melhoria da Escola Municipal Turma da Mônica, tendo em vista o seu estágio avançado de deterioração e risco iminente, consoante relatório técnico de engenharia e da Defesa Civil.
Art. 2º Fica determinado que as Secretaria Municipais de Educação e Obras adotem as medidas legais cabíveis, em caráter emergencial, para início das obras de reforma da Escola Municipal Turma da Mônica. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, em 25 de junho de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:246B6752

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 621/2018GPL

Dispõe sobre a reforma da Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo em caráter de urgência e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes:
CONSIDERANDO que este gestor tomou conhecimento através da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos problemas estruturais na Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo;
CONSIDERANDO o relatório técnico de engenharia e da Defesa Civil, evidenciando problemas estruturais na Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo, bem como das demais dependências;
CONSIDERANDO o caráter emergencial de intervenção na Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo e a necessidade de realização de reforma para a recuperação e melhoria da referida unidade de educação, visando garantir a adequada utilização do ambiente ao fim que se destina;
DECRETA:
Art. 1º Fica determina a imediata realização da reforma para a recuperação e melhoria da Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo, tendo em vista o seu estágio avançado de deterioração, consoante relatório técnico de engenharia e da Defesa Civil.
Art. 2º Fica determinado que as Secretaria Municipais de Educação e Obras adotem as medidas legais cabíveis, em caráter emergencial, para início das obras de reforma da Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, em 25 de junho de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:CBDC24CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 028

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018-CPL

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de transporte Sanitário Eletivo, através de termo nº.13025017122813099 22, nº.13025017122916431 05 e uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta, através do Termo nº.13025017121820579 8 do Ministério de Estado da Saúde, conforme termo de referência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ABERTURA: 31/07/2018 às 09:00hs.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Travessa Valcacer Nogueira, nº.567, Terra Preta – Manacapuru/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Travessa Valcacer Nogueira, nº. 567, Terra Preta – Manacapuru/AM, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 14h**.

Manacapuru-AM, 13 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:C2946E75

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 92

EXTRATO Nº 092/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 066/2018 – PMM/SEMOSP; **DATA DA ASSINATURA**: 13/07/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia, para realizar a reforma e ampliação do Hospital Lázaro Reis e Maternidade Cecília Cabral, no Município de Manacapuru/AM, pelo menor preço global. **MODALIDADE**: Concorrência Pública: nº 001/2018; **VALOR GLOBAL**: R$ 8.307.187,60 (oito milhões trezentos e sete mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da expedição da ordem de serviço: 13/07/2018 A 08/02/2019; Processo Administrativo nº 2018/03771-00; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: 1.02.00.02.082.137: Reforma e Ampliação do Hospital Lázaro Reis e Maternidade Cecília Cabral; Natureza da despesa: 449051; Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 107: Transferências do Estado; Fonte: 100; Recursos Próprios; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru, 13 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:7F8E8DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Manacapuru, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado e/ou suspenso o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Manacapuru que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.
Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.
Parágrafo Único. Caberá ao Executivo Municipal tomar as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente para cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento, assegurando e garantindo ao acusado os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 3º Após a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B705236F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DA SUBSTITUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Manacapuru como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção do meio ambiente fluminense.

Art. 2º As sociedades comerciais e os empresários de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Manacapuru, promoverão a coleta e substituição das sacolas ou sacos plásticos, compostos por Polietilenos, Polipropilenos e ou similares utilizados nos referidos estabelecimentos para o acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes, mediante compensação.
§1º Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam à necessidade dos clientes.
§2º Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis ou não.
§3º A substituição prevista no caput deste artigo será efetuada nos seguintes prazos:
I - quatro anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como microempresas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
II - três anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como empresas de pequeno porte nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

III - dois anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos à presente Lei.

Art. 3º Transcorrido o prazo previsto no §3º do art. 2º da presente Lei, os estabelecimentos de que trata o caput do mesmo artigo que ainda não tiverem promovido a substituição de que trata esta Lei ficam obrigados a receber sacolas e sacos plásticos a serem entregues pelo público em geral, independentemente do estado de conservação e origem destes, mediante uma das seguintes contraprestações:
I - a cada 5 (cinco) itens comprados no estabelecimento, o cliente que não usar saco ou sacola plástica fará jus ao desconto de no mínimo R$ 0,03 (três centavos de real) sobre as suas compras;
II - permuta de 1 Kg (um quilograma) de arroz ou feijão por cada 50 (cinquenta) sacolas ou sacos plásticos apresentados por qualquer pessoa.
§1º O valor previsto no inciso I deste Artigo será corrigido anualmente, no mês da promulgação da presente Lei, por índice que melhor reflita a inflação do período, conforme regulamento a ser editado por decreto.
§2º Os estabelecimentos que não comercializem feijão ou arroz poderão efetuar a permuta de que trata o inciso II deste artigo por um quilograma de outro produto que componha a cesta básica, conforme disposto no regulamento da presente Lei.
§3º A recompra de que trata o presente artigo não se inclui dentre as hipóteses de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), tendo em vista a ausência de objetivo comercial.
§4º As empresas deverão comprovar a destinação ecologicamente correta para os produtos acima recolhidos.
§5º Os estabelecimentos que servirão de postos de permuta serão os que possuam área construída superior a 200 m².

Art. 4º Implementada a substituição prevista no art. 2º da presente Lei, cessarão, para cada estabelecimento, as obrigações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5ºO Executivo Municipal deverá criar a Política Municipal de Educação Ambiental, a qual passará a incluir o objetivo de conscientização da população acerca dos danos causados pelo material plástico não-biodegradável utilizado em larga escala quando não descartado adequadamente em condições de reciclagem e, também, acerca dos ganhos ambientais da utilização de material não-descartável e não-poluente.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o caput do art. 2º da presente Lei ficam obrigados a fixarem placas informativas junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Lei, com as seguintes dimensões e dizeres:
I - dimensões: 40 cm x 40 cm;
II - dizeres: "SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABOREM, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGA DE CASA A SUA PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

Art. 7º Deixar de cumprir as obrigações previstas na lei de substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais: Multa de cem a dez mil URTM's (Unidades de Referência Tributária de Manacapuru) por obrigação descumprida.
Parágrafo Único. Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OU A VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS

Art. 8º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 9º O disposto nesta lei não se aplica:
I - às embalagens originais das mercadorias;
II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 10 Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 11 O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 12 A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DB81F362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 478 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui normas de vigilância para garantir a qualidade da água para consumo humano, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O município do Manacapuru, adotará procedimentos com objetivo de viabilizar o controle e à vigilância sanitária da potabilidade da água para consumo humano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade e de aceitação e que não ofereça riscos à saúde.
II - Sistema de Abastecimento de Água: instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público, mesmo que administrado em regime de concessão ou permissão.
III - Solução Alternativa de Abastecimento de Água: toda modalidade de abastecimento coletivo de água, distinta do Sistema de Abastecimento de Água, incluindo entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical.

Art. 3º Cabe ao Município do Manacapuru:

I - Estabelecer controles, para identificar riscos e agravos à saúde relacionadas às características físicas dos serviços, práticas operacionais e de controle da qualidade da água, bem como apresentar propostas e tomar providências para reduzir a vulnerabilidade dos Sistemas de Abastecimento e Solução Alternativa de Abastecimento de água.
II - Auditar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas pelos responsáveis pela operação dos Sistema de Abastecimento e Solução Alternativa de Abastecimento de Água.
III - Sistematizar e interpretar os dados gerados pelos responsáveis pela operação do Sistema de Abastecimento e Solução Alternativa de Abastecimento de água, pelos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, relativos às características da água potável consumida pela população.
IV - Informar ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano sobre anomalias e não conformidade detectadas, exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias.
V - Definir o responsável pelo controle da qualidade da água de Solução Alternativa na ausência desta identificação.
VI - Aprovar o plano de amostragem para controle de qualidade da água elaborado pelos responsáveis operadores do Sistema de Abastecimento e Soluções Alternativas de Abastecimento de Água, que deverá estar em conformidade com a Portaria 1469/GM/ Ministério da Saúde/2000 e outras normas que venham a ser definidas pelo Ministério da Saúde e autoridades estadual e municipal de saúde.
VII - Definir modelo e periodicidade de relatórios com informações sobre o controle da qualidade da água a ser elaborado pelos responsáveis operadores do Sistema de Abastecimento e Solução Alternativa de Abastecimento de Água a serem enviados ao Poder Executivo do Município.
VIII - Implementar plano próprio de amostragem para controle da qualidade da água.
IX - Identificar, acompanhar e avaliar o perfil epidemiológico da população no que se refere as doenças de veiculação hídrica.
X - Encaminhar semestralmente à Câmara Municipal de Manacapuru, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Meio Ambiente, relatório com informações e análises sobre o controle e vigilância da qualidade da água consumida pela população.
XI - Garantir à população todas as informações relativas à qualidade e potabilidade da água, acessibilidade para o acolhimento de reclamações e comunicação sobre as providências pertinentes.
XII - Manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública.
XIII - Estabelecer normas de proteção, manutenção, higienização e desinfecção de instalações e reservatórios de água para consumo humano, bem como plano de amostragem da qualidade da água a serem praticados obrigatoriamente pelos responsáveis por estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, especialmente bares, restaurantes, hospitais, escolas, creches e abrigos.
XIV - Definir estratégias técnica, política e administrativa objetivando a melhoria das condições sanitárias dos serviços de abastecimento de água para consumo humano.

Art. 4º São deveres e obrigações dos respectivos responsáveis pela operação do Sistema de Abastecimento de Água e Solução Alternativa de Abastecimento de Água exercerem os controles da qualidade da mesma, que consiste em um conjunto de atividades destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição.
Parágrafo Único. Para efeito desta lei, a operadora estadual de saneamento concessionária da administração do Sistema de Abastecimento de Água do Manacapuru, é a responsável pelo Controle de Qualidade da Água deste Sistema.

Art. 5º O Município do Manacapuru, fará constar no Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água, além das obrigações previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13.02.95, que regulamenta os processos de concessões, às seguintes responsabilidades a serem cumpridas pela concessionária.
I - Operar e manter sistema de abastecimento de água potável para a população consumidora que esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e com outras normas e legislações pertinentes;
II - Manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, promovendo:
a) o controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, de reserva e distribuição;
b) a exigência do controle de qualidade, por parte dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água e de materiais empregados na produção e distribuição que tenham contato com a água;
c) a capacitação e atualização técnica dos profissionais encarregados da operação do sistema e do controle da qualidade da água; e
d) as análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes que compõem o sistema de abastecimento, nos termos da Portaria nº 1.469 de 10 de julho de 2006/GM, realizadas em laboratório próprio ou não que, em qualquer caso, deve manter programa de controle de qualidade interna ou externa, ou ainda ser acreditado ou certificado por órgãos competentes para este fim.
III - Manter avaliação sistemática do sistema de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na ocupação da bacia contribuinte ao manancial, no histórico das características de suas águas, nas características físicas do sistema, nas práticas operacionais e na qualidade da água distribuída;
IV - Encaminhar ao Município do Manacapuru relatórios mensais com informações sobre o controle da qualidade da água;
V - Promover, em conjunto com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, as ações cabíveis para a proteção do manancial de abastecimento e de sua bacia contribuinte, assim como efetuar controle das características das suas águas, notificando imediatamente ao Município sempre que houver indícios de risco à saúde ou sempre que amostras coletadas apresentarem resultados em desacordo com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação específica vigente;
VI - Publicar anualmente, em jornal de grande circulação, a listagem completa de parâmetros de controle de qualidade da água potável, acompanhados dos respectivos resultados médios e máximos anuais, juntamente com os padrões de potabilidade vigentes, bem como manter para efeito de consulta da população os registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;
VII - Nos casos de situação emergência em que a concessionária seja compelida a distribuir água tratada que não se enquadre na qualidade determinada pelo Ministério da Saúde, por motivo exclusivo de prevenção de agravo à saúde por escassez ou falta de água, serão prévia e amplamente divulgados pelos meios de comunicação quais os parâmetros que não cumprem os padrões físicos - químicos, microbiológico, de radioatividade, organolépticos e de aceitabilidade humana e de potabilidade e quais os riscos possíveis à saúde.
VIII - Garantir mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes.

Art. 6º São deveres, responsabilidades e exigências ao responsável por Solução Alternativa de Abastecimento de Água:
I - Requerer, junto ao Município do Manacapuru, autorização para o fornecimento de água apresentando laudo sobre a análise da mesma, incluindo os parâmetros de qualidade previstos nas normas de Portaria nº 1.469 de 10 de julho de 2006/GM, e outros que venham a ser definidos por critério da referida autoridade;
II - Operar e manter solução alternativa que forneça água potável em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e com outras normas e legislações pertinentes;
III - Manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, por meio de análises laboratoriais.
IV - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, para fins de comprovação, relatórios com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo e periodicidade estabelecidos pela referida autoridade, sendo no mínimo trimestral;
V - Efetuar controle das características da água da fonte de abastecimento, notificando, imediatamente, ao Município, sempre que houver indícios de risco à saúde ou sempre que amostras coletadas apresentarem resultados em desacordo com os limites ou condições da

respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação específica vigente;
VI - Assegurar registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;
VII - Comunicar, imediatamente ao Município e informar adequadamente aos consumidores a detecção de qualquer anomalia identificada como de risco à saúde, bem como as medidas corretivas adotadas.
VIII - Manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes.
IX - Contar com responsável técnico, profissionalmente habilitado, credenciado junto ao Município do Manacapuru.
X - O responsável por fornecimento de água por meio de veículos deve:
a) garantir o uso exclusivo do veículo para este fim;
b) manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e, ou, sobre a fonte de água;
c) manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água.
d) comprovar que a água fornecida para consumo humano contém um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.
e) fazer constar no veículo utilizado para fornecimento de água, de forma visível, em sua carroceria, a inscrição: ÁGUA POTÁVEL.

Art. 7º Toda água fornecida coletivamente deve ser submetida a processo de desinfecção, concebido e operado de forma a garantir o atendimento ao padrão microbiológico da Portaria nº 1.469 de 10 de julho de 2006/GM.
Art. 8º Toda água para consumo humano suprida por manancial superficial e distribuída por meio de canalização deve incluir tratamento por filtração.

Art. 9º Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pela operação do Sistema de Abastecimento ou da Solução Alternativa de Abastecimento de Água e o Poder Executivo Municipal devem estabelecer entendimentos para a elaboração de um plano de ação e tomada das medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

Art. 10 - O responsável pela operação do Sistema ou Solução alternativa de abastecimento de água pode solicitar ao Município a alteração na frequência mínima de amostragem de determinados parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.469 de 10 de julho de 2006/GM.
Parágrafo Único. Após avaliação criteriosa, fundamentada em inspeções sanitárias e, ou, em histórico mínimo de dois anos do controle e da vigilância da qualidade da água, a autoridade de saúde pública decidirá quanto ao deferimento da solicitação, mediante emissão de documento específico.

Art. 11 O descumprimento das determinações desta Lei é considerado infração de natureza sanitária e sujeita o responsável pela operação do Sistema de Abastecimento ou Solução Alternativa de Abastecimento de Água a pena de multa, cumulativamente às sanções administrativas previstas nas legislações específicas vigentes.

Art. 12 Os responsáveis por estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, também estarão sujeitos a pena de multa para estabelecimentos privados, e sanções administrativas para os responsáveis por estabelecimentos públicos, em caso de descumprimento das normas de proteção manutenção higienização e desinfecção de instalações e reservatórios de água para consumo humano.

Art. 14 O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:4B88A51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento reconstrução, tapa buraco ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei, trata sobre obrigatoriedade nas obras públicas do Município, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões como de bueiros, caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco, ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Município de Manacapuru.
§1º O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso de via pública ou passeio, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos, que podem causar transtornos aos usuários.
§2º O serviço de nivelamento deve ser feito no momento em que a pista está sendo recapeada.

Art. 2º É obrigatório o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos e/ou autarquias quando fizerem intervenção em vias públicas e passeios que implique em recomposição do piso.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do art. 1º desta Lei, à Prefeitura será ressarcida pelos concessionários de serviços públicos, além do pagamento de multa de 1.000 Unidades de Referência Tributária do Município de Manacapuru, por serviço não realizado.

Art. 3º. Qualquer despesa adicional para execução de nivelamento nos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento e construção, tapa buraco ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, será suportada pela(s) empresa(s) e/ou concessionaria(s) de serviços públicos, que executou(aram) os serviços.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0543CD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui o Prêmio "Professor nota 10", no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1°. Institui o prêmio "Professor nota 10", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Manacapuru.
§1º O Professor nota 10, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.
§2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.
§3º O Conselho Municipal de Educação de Manacapuru denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O Professor nota 10 será escolhido entre professores da rede municipal de ensino por escola, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letiva ou faltas justificadas e avaliação da diretoria
Parágrafo Único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor nota 10".

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor nota 10 o custeio de curso de especialização lato sensu e /ou strito sensu de, sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:291C6BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui Plantão de atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As farmácias e drogarias, estabelecidas em Manacapuru, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados
Art. 2º Enquanto não houver farmácias e drogarias funcionando ininterruptamente na Cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas conforme previsto em na Carta Magna que confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art.196 e 197 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 no Cap. VIII - Art. 56.
Parágrafo Único. Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância, bem como para os fins de semana e dias feriados.
Art. 3º Farmácia de Manipulação, Alopáticas e Homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.
Art. 4º No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no mínimo duas farmácias localizadas no município que deverá ser elaborado anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.
Art. 5º A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.
Parágrafo Único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.
Art. 6º A escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodizio de Plantão de Atendimento 24 horas no município e fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.
Art. 7º Por medida de segurança, o atendimento de farmácia e drogarias no horário de 20h às 08h do dia subsequente poderá ser feito através de campainha, janela de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar a noite.
Art. 8º No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.
Art. 9º Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 10 Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.
Art. 11 A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I - Advertência;
II - descumprimento, multa correspondente ao valor de dez a 800% (oitocentos por cento) do salário mínimo em vigente;
III- Suspenção do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal.
Art. 12 O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.
Art. 13 O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:
I - nome do infrator;
II - local, data e hora da lavratura da infração;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante;
VI - Prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.
Art. 14 O infrator será notificado para ciência ou auto de infração:
I - Pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura;
III - Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.
§2º O edital referido no III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.
Art. 15 Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.
Art. 16 As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação.
Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:8B1086E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 482 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Determina a cassação do Alvará de funcionamento de farmácias, drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializam remédios ou produtos farmacêuticos falsificados/adulterados ou vencidos, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Será cassado o Alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no âmbito do Município de Manacapuru que, comprovadamente venha vender medicamento ou demais produtos farmacêuticos falsificados, adulterados ou vencidos.
Parágrafo Único. Também será aplicada multa de dez vezes o valor do medicamento por frasco encontrado no estabelecimento.
Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através de vigilância sanitária, a fiscalização e a aplicação das penalidades.
Art. 3º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão separados à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá destinar os recursos provenientes das multas para Associações e ONG'S que estejam em atividades no Município de Manacapuru.
Art. 4º. Os estabelecimentos referidos nesta norma deverão expor em local visível os números dos telefones da vigilância sanitária utilizando os dizeres: "DENUNCIE A VENDA DE REMÉDIOS FALSIFICADOS ADULTERADOS, OU VENCIDOS".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 (dez) de Julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E9B115A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 483 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigação dos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no município de Manacapuru, de fornecer água filtrada, gratuitamente, aos seus clientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no município de Manacapuru, que atendam a no mínimo 100 (cem) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada a seus clientes, de forma gratuita.
Art. 2º. O fornecimento gratuito de água filtrada só será obrigatório quando o cliente adquirir lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativo em outras situações.
Art. 3º. A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenta a Norma Técnica NBR n.º 16.098, de 23 de agosto de 2012, ou outra mais adequada, se houver, e a qualidade deverá ser atestada pelos órgãos de Vigilância Sanitária.
Art. 4º. A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério do consumidor.
Art. 5º. Os cardápios dos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão conter um parágrafo informando sobre o fornecimento de água mineral gratuita, devendo constar, obrigatoriamente, o número da Lei.
Art. 6º. Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor correspondente a 100 URTM's.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) de abril de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5749B6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 484 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis onde residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados enquanto durar essa condição.
Parágrafo Único. Só fará jus ao benefício desta Lei, o interessado que comprovar possuir apenas um único imóvel.
Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 09 DE MARÇO DE 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:4A1C09C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Municipal;
II- as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.
Art. 3° A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° O Anexo de Riscos Fiscais, §3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.
Art. 5° Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 A - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I - Riscos Fiscais e Providências

Art. 6° Em cumprimento ao §3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II - Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao §1º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§1º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.
§2º Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.
§3º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§4° Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as metas anuais da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8° Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o §2º, II do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao §2º, inciso III, do art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O §2º, inciso III, do art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; o Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, 'a', do art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 14 O art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas.

Art. 15 O §2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

Seção XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1 º, § 1 º 4° I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único. O Poder executivo poderá criar, extinguir, unificar secretarias de acordo com as conveniências da gestão, observado as necessidades de cada caso.
Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):
I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4°, § 2º da LRF).
Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (Art. 5°, III da LRF), bem como 100 % para suplementação de excesso de arrecadação e superávit financeiro.
§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, §5° da LRF).
Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, parágrafo único e 50, Ida LRF).
Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, f e 26 da LRF).
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3° da LRF).
Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.
Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I, da Constituição Federal).
Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3° da LRF.
Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, 'e' da LRF).
Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1 º, II da LRF).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.
Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o '34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização'.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja, será obedecido o disposto na Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1991 que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 101, de4 demaio de 2000.
§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o encerramento do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original.
§3º Será disponibilizado na Lei Orçamentária Anual do Município de Manacapuru, reserva de recursos específicos, no limite estabelecido no art. 139-A da Lei Orgânica de Manacapuru, da receita corrente liquida prevista, para o atendimento de emendas parlamentares, sendo utilizado o percentual mínimo estipulado por lei nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde e/ou educação.
§4º A autorização ao Poder Executivo para destinação de reserva de recursos específicos a emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária Anual, atende ao disposto no §9º do art. 166 da CF/88.
Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, obedecido o estabelecido no art. 140 §§1º e 2º da Lei Orgânica de Manacapuru.
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais no orçamento de 2019 para atender as necessidades de cada unidade orçamentária, podendo criar dotações em ações contempladas no orçamento.
Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o art. 29-A da CF/88, combinado com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012 do TCE-AM.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5EDBFFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N. 1512/2018-GPMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM. Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. e

CONSIDERANDO, O 86º Aniversário do Município de Manacapuru a ser comemorado no dia 16 de Julho de 2018,

CONSIDERANDO, o artigo nº 278 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, que dispõe sobre o feriado Municipal no dia Dezesseis de Julho.

R E S O L V E:
Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas do Município, no dia 17 de Julho de 2018 (Terça – feira), dia que sucede as comemorações do 86º aniversário de Emancipação de Manacapuru, salvo os serviços essenciais , inclusive os atendimentos, plantões médico-hospitalares, serviços de urgência e emergência de saúde funcionarão normalmente, sem interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 13 de Julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A415BBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 – SEMED SEMED (CONVOCAÇÃO) EDITAL 001/2018-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, Betanael da Silva D'Angelo, no uso das atribuições legais que conferem o inciso IX, do art. 76 da Lei Orgânica do Município Convoca os APROVADOS, no Processo Seletivo Simplificado – Programa Projovem Campo Saberes da Terra-Edição Especial-2017 Edital deflagrado pelo Edital nº001/2018-SEMED,para Contratação Temporária para os Cargos de Educadores do Programa PROJOVEM CAMPO-SABERES DA TERRA, **os candidatos abaixo relacionados ,para comparecerem, no dia 18 do mês de Julho de 2018 das 8 as 14h Na Sede da SEMED , localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira ,753-Centro CEP: 69400-286 - para entrega de documentos para fins de começarem as suas atividades.**

E.M.E.F JOFRE PESSOA DE ALENCAR
CARGO: Educador na Área do Conhecimento em Linguagem, Código e suas Tecnologias. Ciências Humanas.

Nº	Nº da Inscrição	Candidato	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	05	CLEICIMAR FERREIRA RAMOS	40	APROVADA

CARGO: Educador na Área do Conhecimento Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Agrárias e suas Tecnologias.

Nº	Nº da Inscrição	Candidato	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	10	FRANCISCO JUNIOR SOARES DE FREITAS	25	APROVADO

E.M.E.F LEOCADIO DA CUNHA
CARGO: Educador na Área do Conhecimento em Linguagem, Código e suas Tecnologias. Ciências Humanas.

Nº	Nº da Inscrição	Candidato	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	02	DANNY SOARES DA SILVA	30	APROVADO

CARGO: Educador na Área do Conhecimento Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Agrárias e suas Tecnologias.

Nº	Nº da Inscrição	Candidato	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	01	JOSEIR BEZERRA DE MOURA	40	APROVADO

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO-ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS:
-Carteira de Identidade
-CPF
Comprovante de Quitação Eleitoral
Certificado Militar (para Homens)
PIS/PASEP (Extrato da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil)
Comprovante de Residência (água, energia ou telefone)
Comprovante dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
Conta Corrente (Banco do Bradesco)
02 fotos 3X4
Laudo de Aptidão (Expedido pela Junta médica do Município)
Diário Oficial de Homologação do Resultado (cópia)

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C72F3FCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 594 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Manaquiri
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município do Manaquiri para 2019, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2019;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2019;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2015 a 2017;
da projeção para 2020 e 2021;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2019, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2018.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2018, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2019, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 13 DE JULHO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:F1BFA9F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
COMUNICADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AMAZONAS**, em cumprimento ao disposto no Art. 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Art. 126, Parágrafo 1º da Constituição do Estado do Amazonas e Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Manicoré, **comunica** a todos os seus habitantes do Município, que as Contas relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, encontram-se à disposição na Secretaria deste Poder Legislativo, para consulta e

apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, pelo prazo de **60 (sessenta**) dias a contar da data da publicação deste.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM em 10 de julho de 2018.

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Ver. Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:8F8634CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, por meio da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM torna público que realizará:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (cartuchos de tinta e tonner), para atender todo o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 26 de julho de 2018, às 08:30hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Construção, para atender todo o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 26 de julho de 2018, às 14:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender todo o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 27 de julho de 2018, às 09:00hs.

Os Editais e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110. Bairro Centro - Maraã/AM, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

Maraã/AM, 13 de julho de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EC66A233

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 027 E 029/2018 - SRP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, determinou a **SUSPENSÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS,** abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - SRP, que realizaria no dia 17 de Julho de 2018 às 14:00 hs, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ/AM**;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - SRP, que realizaria no dia 18 de Julho de 2018 às 14:00 hs, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS CIRÚRGICOS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ/AM,** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, tendo em vista que os Editais ora publicado não foram submetidos à análise devida para aperfeiçoamento e/ou ratificação.

Novo Aripuanã/AM, 11 de julho de 2018.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:2CE576C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018-CPL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 007/2018-CMP, celebrada em 13.07.2018.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: N. E. DE SOUZA LEÃO - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.608.400/0001-38.

4. OBJETO: "Aquisição de pneus para o veiculo oficial modelo ranger xls cd2 25, ano 2013, placa oak-4685, pertencente à Câmara Municipal de Parintins".

5. VALOR GLOBAL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2018.

Assinatura em: 13/07/2018.

Assinam: MAILDSON ARAUJO FONSECA, pela Contratante e NIVIA ELIANE DE SOUZA LEÃO, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 13 de julho de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:BF90088B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018-CPL/CMP

OBJETO: "Aquisição de pneus para o veiculo oficial modelo ranger xls cd2 25, ano 2013, placa oak-4685, pertencente à Câmara Municipal de Parintins".

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Parintins

CONTRATADO: N. E. DE SOUZA LEÃO - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.608.400/0001-38, com o valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 13 de julho de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:156543BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - CONCEDER ao Sr. TADEU DE SOUZA MENEZES, servidor efetivo público municipal – Fiscal Municipal - Nível I – Portaria nº 224/2007 - PGMP, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por 02 (dois) anos, sem direito a vencimentos ou remuneração, a iniciar-se dia 03 de Julho de 2018 e término dia 02 de Julho de 2020.

II - A Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal para efetivar a Licença ora concedida, registra no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:E69608D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - CONCEDER a Sra. FÁTIMA CONCEIÇÃO GARCIA CASTRO, servidora efetiva pública municipal – Fiscal Municipal - Nível I – Portaria nº 217/2007 - PGMP, LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 03 de Julho de 2018 e término dia 30 de Setembro de 2018.

II - A Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal para efetivar a Licença ora concedida, registra no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:A4683C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILBERTO RABÊLO, para o cargo de Chefe do Departamento de Pesca e Aquicultura, junto a Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento, a contar de 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:E0297941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. MARIO JORGE LOPES DOS SANTOS, do cargo de Assessor Técnico I, da Secretaria Municipal de Turismo, a contar de 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:3AB18868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CARLITO ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor Técnico I, da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:AAD4BEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. DIEGO NOGUEIRA DA SILVA, do cargo de Assessor Técnico I, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar de 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:E92A9112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO NETO SILVA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 036/2017-PGMP e o Decreto Municipal nº 016/2011-PGMP, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO HAROLDO SILVA DE JESUS NETO, para o cargo de Chefe do Departamento de Acompanhamento do SICON, CAUC e SIAF, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

JOÃO NETO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 036/2017 - PGMP

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:2750414B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. KILDERSON SERRÃO DE SOUZA, para o cargo de Assessor Técnico I, junto a Secretaria Municipal de Turismo, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:FC46FB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MARIO LUIZ SIMÕES PINHEIRO, para o cargo de Assessor Técnico I, junto a Secretaria Municipal de Cultura, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:E1C17312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DEILIANA MARIANO VIEIRA, para o cargo de Assessora Técnica I, junto ao Gabinete do Vice-Prefeito, a contar de 03 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 04 de Julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:E739268B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017-CML/PMP

Tendo vista o que consta o Processo da Chamada Pública para Credenciamento **Nº 005/2017** objetivando o "Credenciamento de Empresa prestadora de serviços médicos para usuários do SUS" que é regido pela Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e Lei nº 8.666/93 e suas alterações nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Comissão divulga as empresas habilitadas para prestar os serviços médicos objeto do credenciamento: RRM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME CNPJ 14.336.357/0001-50 (dermatologista); ROMUALDO DE CASTRO CORREA CNPJ 11.171.742/0001-04 (Clínica Geral); RAYSA WANZELLER DE SOUZA – ME CNPJ 27.190.308/0001-01 (Clínica Geral); GISELE BATISTA MACHADO CNPJ 27.282.943/0001-00 (Clínica Geral); A DA S SARRAFF -ME CNPJ27.157.898/0001-62 (Clínica Geral); NATHALIA SOUZA CORDEIRO – ME CNPJ 28.695.588/0001-64 (Clínica Geral); SMV SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLE-ME CNPJ 28.628.863/0001-27 (Clínica Geral); T CORREIA LAYME – ME CNPJ 27.448.044/0001-35(Clínica Geral); SERVIÇOS MÉDICOS BROTHERS LTDA. CNPJ 27.283.570/0001-92 (Clínica Geral); M N DE S PESSOA-ME CNPJ 27.092.019/0001-61 (Pediatria); PAULO ROBERTO PIRES DE SOUZA-ME CNPJ 27.190.436/0001-47(Clínica Geral); A MACEDO RIBEIRO SERVIÇOS –ME CNPJ 27.190.436/0001-47 (ultrassonografia) para prestação de serviço médicos para usuários do SUS.

Parintins, 18 de dezembro de 2017.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente
CML

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:B209378C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº. 424/2018 - PMP/GP de 13 DE JULHO de 2018.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2018 de 12 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARCOS VENICIOS NASCIMENTO SALES**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, na função de Operador de Frigorífico **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, a serem gozadas no período de 16/07/2018 à 16/10/2018, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 13 de julho de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
13/07/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:C2136F71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 799 DE 13 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município de Presidente Figueiredo, Credito Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 92 inciso I da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Presidente Figueiredo, Crédito Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), vinculado à criação do projeto abaixo discriminado:

0401 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0051.2063 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUS
339030.792 – Material de Consumo – R$ 9.000,00
339039.792 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 3.000,00
Total: R$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, será compensado com Recursos oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo do Bloco Gestão do Sus - Implantação da segurança alimentar e nutricional na saúde, conforme discriminado abaixo:

Valor: Bloco Gestão do SUS – R$ 12.000,00
Total – R$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em 13 de julho de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6F2A3ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 800 DE 13 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município de Presidente Figueiredo, Credito Suplementar no valor de R$ 3.614.951,08 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 92 inciso I da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
:

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Presidente Figueiredo, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.614.951,08 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), vinculado à criação do projeto abaixo discriminado:

0401 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0052.2051 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde
339030.02 – Material de Consumo – R$ 2.000.000,00
339039.02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 293.000,00
449052.745 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 349.955,00
449052.779 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 75.000,00
Total do Programa Atenção Básica: R$ 2.717.955,00

10.302.0052.2053 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
339030.09 – Material de Consumo – R$ 607.000,00
339036.063 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 189.996,08
339039.09 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 100.000,00
Total do Programa MAC: R$ 896.996,08

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, será compensado com Recursos oriundos do Ministério da Saúde – Repasse Fundo a Fundo do Bloco da Atenção Básica a Saúde, Bloco Média, Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Apoio Financeiro de Saúde pela União aos Entes Federativos que recebem o Fundo Participação dos Municípios – FPM, conforme discriminado abaixo:

Valor: Bloco Atenção Básica à Saúde – R$ 2.717.955,00
Bloco Média, Alta Complex. Amb. e Hosp. - R$ 707.000,00
Apoio Financeiro de Saúde – FPM – R$ 189.996,08
Total – R$ 3.614.951,08

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em 13 de julho de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:9D73B6CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JULHO DE 2018.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o senhor **IKARO AFONSO TEIXEIRA COSTA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, sigla **CC-II,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de julho de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:FCFCAFB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JULHO DE 2018.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR**a senhora **KÁTIA DE OLIVEIRA CAMPOS**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, sigla **CC-III,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de julho de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A8B47BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIALe dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** a senhora **KÁTIA DE OLIVEIRA CAMPOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, sigla **CC-II,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de julho de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:BB0583A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 12 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** a senhora **MIRIAM CANAVARRO FRAGOSO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, sigla **CC-III,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de julho de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4E7A04ED

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO 035/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA E A EMPRESA MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Rio Preto da Eva, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.629.697/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, CPF nº 161.737.082-72 e Carteira de Identidade nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço na Rua Prudente de Moraes, 741, conjunto D. Pedro, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº **08.693.068/0001-05**, representada pelo seu sócio (a), Senhora **MILLENA RAMOS PASSOS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2559980-1–SSP/AM e do C.P.F. nº 020.943.692-18, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1830, CEP: 69.030-690 Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2017**, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Sétima do Termo de Contrato de serviços de "RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RAMAIS MANAPÓLIS, NOVO HORIZONTE, PEDREIRA, SETE, MIRITI E BARCELONA I, LOCALIZADOS NA RODOVIA AM/010, MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM", prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes no Termo de Contrato nº 035/2017, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENAÇÃO LEGAL:

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações constantes da Lei n° 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO:
Elege o foro da Comarca de Rio Preto da Eva para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Rio Preto da Eva/AM, 09 de julho de 2018.

Pela Contratante:	Pelo Contratado:
Prefeitura Municipal de Rio Preto Eva	MRP Excelso Serviços e Construções LTDA.
ANDERSON JOSÉ DE SOUSA	***MILLENA RAMOS PASSOS***
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F. n.º

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:35344B0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa **CEPA – CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA**; Objeto: alterar a Cláusula Sétima prorrogando o prazo e vigência por mais 60(sessenta) dias corridos. Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Data da Assinatura 09/07/2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:3B8C3A0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 005/2018-Sistema de Registro de Preço , Ata de Registro de Preço nº 005/2018 da Prefeitura Municipal de Jutaí-AM , conforme Decreto nº 7.892 , de 23 de janeiro de 2013 , que regulamenta a carona , **para eventual contratação de pessoa jurídica.**

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Jutaí-AM

Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Tapauá-AM.

Empresa:**R M NAVECA , CNPJ: 05.613.884/0001-73**

Objeto: aquisição de material de medicamentos
Itens aderidos:1 ,2 ,4 ,6 ,7 ,8 ,15 ,17 ,18 ,19 ,21 ,22 ,24 ,26 ,27 ,29 ,31 ,33 ,35 ,36 ,37 ,39 ,40 ,41 ,46 ,48 ,52 ,54 ,55 ,57.

Fundamento Legal: Ofício nº 076/2017-PMT/GP eDecreto nº 7.892 , de 23 de janeiro de 2013 , que regulamenta a carona e no Art. 15 , inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública , Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Dotação Orçamentária:
Programática Fonte Descrição
03.001.10.302.0249.20513390300000 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.10.302.0249.20643390300000 - 27 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.10.302.0249.20673390300000 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R$ 558.370 ,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil , trezentos e setenta reais).

Autorização: José Bezerra Guedes – Prefeito Municipal de Tapauá.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade , da Impessoalidade e da Economicidade , realizou-se pesquisa de mercado , onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

TAPAUÁ , 05 de julho de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:1ADB87D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO 029/2018

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO 029/2018
A Prefeitura Municipal de Tefé no direito a que se refere de, a todo e qualquer tempo poderá, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, qualquer licitação, sem que isso represente direito dos interessados, decide suspender a Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2018 – Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos Laboratoriais, Reagentes Químicos laboratoriais e material permanente para realização de exames de bioquímica, hemostasia e hemoterapia, através de regime de Comodato dos Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário dos Municípios do Amazonas dia 11/07/2018 sob o nº 2146, para revisão do Termo de Referencia, sendo assim a republicação de nova data de abertura da licitação será publicada no DOM assim que for sanada a revisão.

A COMISSÃO,

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F296E694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2018 – PMT
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 069/2018 de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Fica declarado INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, para a contratação da empresa**WS SHOWS LTDA, CNPJ: 09.188.896/0001-59**, referente a contratação de empresa especializada para apresentação artística na Festa da Castanha do Município de Tefé/AM, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2018, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme justificativas constantes no processo em epígrafe.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé / AM, 13 de Julho de 2018.

ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças
Dec. nº 549/2017

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 069/2018, no valor total R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tefé / AM, 13 de Julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:EFD187BB

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 478, DE 12 DE JULHO DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio ao funcionário **JELCIELY DOS ANJOS GOMES –** Guarda Municipal, lotado no Comando da Guarda Municipal (CGM), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 22/06/2018 e finalizando no dia 19/09/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2° - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/06/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:09E23578

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 471, DE 11 DE JULHO DE 2018

"RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES, APÓS GOZO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR-LIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 996/2018/GS-SEMAF.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o retorno do servidor **Francisco de Assis Meireles Sotero**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tefé – lotado no Comando da Guarda Municipal, na função de Guarda Municipal, nos termos do Art. 150, § 3º da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro 2016, após gozo da Licença Por Interesse Particular-LIP.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/07/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:45C98C18

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 479, DE 12 DE JULHO DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio ao funcionário **JONAS DA SILVA ARAÚJO –** Pedagogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 10/07/2018 e finalizando no dia 07/10/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/07/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:33EE4489

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 472, DE 11 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇO VINCULADO A CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º997/2018GS-SEMAF; e,

CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar nº 102/2016, de 21 de outubro de 2016, em especial no seu art. 186;

DECRETA:

Art. 1° - Fica **CEDIDA** à Servidora NEILANY SOARES NUNES, para atuar na Vara do Trabalho de Tefé, devendo observar o disposto neste Decreto, na Lei Complementar n.º 102/2016, de 21 de outubro 2016.

Art. 2°-A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências**.**

Art. 3° -O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/08/2018.

Art. 4° -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:694B7565

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 481, DE 12 DE JULHO DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio ao funcionário **NARCIZO COSTA LOPES –** Vigia, lotado no Comando da Guarda Municipal (CGM), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 05/08/2018 e finalizando no dia 02/11/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2° - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor no dia 05/08/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:DDD9CD6A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 480, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio à funcionária **LÚCIA MELO CABRAL –** Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 16/07/2018 e finalizando no dia 14/10/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.
Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:8D7B396A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 473, DE 11 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇO VINCULADO A CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º997/2018/GS-SEMAF; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 102/2016, de 21 de outubro de 2016, em especial no seu art. 186;

DECRETA:
Art. 1° - Fica **CEDIDA** à Servidora NEURISMAR DE OLIVEIRA, para atuar na Vara do Trabalho de Tefé, devendo observar o disposto neste Decreto, na Lei Complementar n.º 102/2016, de 21 de outubro 2016.

Art. 2°- A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências.

Art. 3° -O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/08/2018.

Art. 4° -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D5D0AD98

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 474, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio à funcionária **CLEONICE CASTILHO DOS SANTOS –** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/07/2018 e finalizando no dia 29/09/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/07/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F86BFD3E

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 475, DE 12 DE JULHO DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio ao funcionário **DENILSON FELICIANO REMEDIOS** - Guarda Municipal, lotado no Comando da Guarda Municipal (CGM), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 22/06/2018 finalizando no dia 19/09/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2° - O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/06/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4524A205

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 476, DE 12 DE JULHO DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio ao funcionário **DEUSDETE CANDIDO DE FREITAS –** Fiscal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/07/2018 e finalizando no dia 29/09/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/07/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:1DABE5FE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196, DE 09 DE JULHO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** nove (09) diárias para custear as despesas da estadia em Belo Horizonte – MG, ao Senhor **RONALDO BARROSO SALVADOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, para participar do XX Encontro do Colegiado Nacional dos Gestores de Assistência Social – CONGEMAS, no período de 27/07/2018 a 05/08/2018, como consta no Ofício nº 995/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor no dia 27/07/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:DF0F8539

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195, DE 09 DE JULHO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** oito (08) diárias para custear as despesas da estadia em Belo Horizonte – MG, à Senhora **NARAIZA CALDAS LIRA – ASSISTENTE SOCIAL DO CFF**, para participar do XX Encontro do Colegiado Nacional dos Gestores de Assistência Social – CONGEMAS, no período de 27/07/2018 a 03/08/2018, como consta no Ofício nº 994/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor no dia 27/07/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:0868894A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 477, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2018/DRH-PMT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento de Licença Prêmio à funcionária **IZALETE DE OLIVEIRA MEDIM –** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 11/07/2018 e finalizando no dia 08/10/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/07/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de julho de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:9230C9CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2018 - CONCURSO PÚBLICO 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS – AM no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o item 13 do Edital N°002/2016 – CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 1 de fevereiro de 2016.
CONSIDERANDO a relação de candidato aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de: Odontólogo.

RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO A SEGUIR RELACIONADO, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 DE 24/04/2016, PARA OS PROCEDIMENTOS PRE ADMISSIONAIS CONFORME O ITEM 13.4 DO EDITAL 002/2016, DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, SITUADO NA RUA: GENTIL RAMOS S/N – BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNIDOS DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CÓPIAS LEGIVEIS DO RG, CPF, CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO CIVIL, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS SE TIVER, COM ATESTADO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA, CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE, HISTÓRICO ESCOLAR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE), CERTIFICADO DE RESERVISTA,

TÍTULO DE ELEITOR, COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, SE HOUVER, REGISTRO NO CONSELHO, QUANDO EXIGIDO E AINDA, ORIGINAIS DA CARTEIRA DE TRABALHO, E ANTECEDENTES CRIMINAIS DO FORUM – PROTOCOLO, BEM COMO, UMA FOTO 3X4 RECENTE PARA DEPOIS DE CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, TOMAR POSSE E EXERCÍCIO, A SABER:

RELAÇÃO DO CONVOCADO

Class.	Cargo: Odontólogo Inscrição	Nome	Nota Final
1º	2016129003760	Deborah Montenegro Mendonça	44

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA DO CANDIDATO, PODENDO A PREFEITURA CONVOCAR O CANDIDATO IMEDIATAMENTE POSTERIOR.
O PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A PEDIDO DO CANDIDATO QUE NECESSITAR.

O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ O 30° DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, LOCALIZADA NA RUA GENTIL RAMOS, S/N – BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, DO DIA 13/07/2018 AO DIA 11/08/2018 NO PERÍODO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 17:00

NO CASO EM QUE O CANDIDATO NÃO PUDER APRESENTAR PESSOALMENTO O REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ESTE PODERÁ ENVIAR PARA O EMAIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS: pmtnt@live.com ATÉ ÀS 23h59min. DO DIA 11/08/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS (AM), AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE...

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins /AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:3C28C2DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018
PARA REGISTRO DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tonantins Estado do Amazonas, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal n.º 007/2017 e da Portaria Municipal N.º019/PMT/2018, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 PARA REGISTRO DE PREÇO.

Objeto: Aquisição de material higiene e limpeza.

Data e Horário: 31 de julho de 2018 às 9:00 (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através de compra pelo DAM municipal sendo que as empresas deverão credenciar uma pessoa para representa-los através de procuração, e retirados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da CPL no endereço Rua Leopoldo Peres s/nº Centro – Cep.: 69685-000, e o custo de reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins-AM, em 10 de Julho de 2018.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:C9B5D84A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
PARA REGISTRO DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tonantins Estado do Amazonas, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal n.º 007/2017 e da Portaria Municipal N.º019/PMT/2018, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 PARA REGISTRO DE PREÇO.

Objeto: Aquisição de material em armarinhos.

Data e Horário: 15 de agosto de 2018 às 9:00 (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através de compra pelo DAM municipal sendo que as empresas deverão credenciar uma pessoa para representa-los através de procuração, e retirados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da CPL no endereço Rua Leopoldo Peres s/nº Centro – Cep.: 69685-000, e o custo de reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins-AM, em 10 de Julho de 2018.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:0C014417

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML, instituída pelo Decreto Municipal nº 012/2018, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: prestação de serviços continuados em dedetização e desratização.

DATA E HORÁRIO: em 25 de Julho de 2018 às 09h00min.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através de compra pelo DAM municipal sendo que as empresas deverão credenciar uma pessoa para representa-los através de procuração, e retirados na Sala da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas no endereço Av. Presidente Castelo Branco, 445, Centro, e o custo é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Urucurituba - AM, 12 de julho de 2018.

ALTEMAR JOSÉ GUIMARÃES OLIVEIRA
Presidente da CML

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:F0838E5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS - I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII

ANEXO - I

QUADRO 01 - ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E DA CARREIRA DOS PROFESSORES.

Carga Horária (h):	20h									
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R$ 1.227,68	R$ 1.264,51	R$ 1.302,45	R$ 1.341,52	R$ 1.381,76	R$ 1.423,22	R$ 1.465,91	R$ 1.509,989	R$ 1.555,19	R$ 1.601,84
II	R$ 1.510,05	R$ 1.555,35	R$ 1.602,01	R$ 1.650,07	R$ 1.699,57	R$ 1.750,56	R$ 1.803,07	R$ 1.857,17	R$ 1.912,88	R$ 1.970,27
III	R$ 1.902,66	R$ 1.959,74	R$ 2.018.53	R$ 2.079,09	R$ 2.141,46	R$ 2.205,70	R$ 2.271,87	R$ 2.340,03	R$ 2.410,23	R$ 2.482,54
IV	R$ 2.359,30	R$ 2.430,08	R$ 2.502,98	R$ 2.578,07	R$ 2.655,41	R$ 2.735,07	R$ 2.817,12	R$ 2.901,64	R$ 2.988,69	R$ 3.078,35
V	R$ 2.996,31	R$ 3.086,20	R$ 3.178,78	R$ 3.274,15	R$ 3.372,37	R$ 3.473,54	R$ 3.577,75	R$ 3.685,08	R$ 3.795,63	R$ 3.909,50

ANEXO – II

QUADRO 02 – GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR – GGUE

CARGA HORARIA SEMANAL: 20H		
DENOMINAÇÃO	Nº DE ALUNOS	VALOR
GGUE - I	61 A 100	R$ 250,00
GGUE - II	101 A 200	R$ 300,00
GGUE - III	201 A 300	R$ 400,00
GGUE - IV	301 A 400	R$ 500,00
GGUE - V	ACIMA DE 401	R$ 600,00

ANEXO – III

QUADRO 03 – GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO – GCP

CARGA HORARIA SEMANAL: 20H	
DENOMINAÇÃO	VALOR
GCP-I - ZONA URBANA E RURAL	R$ 200,00

ANEXO – IV

QUADRO 04 – GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE – GL

DENOMINAÇÃO	DISTANCIA	VALOR
GL - I	1 – 3 KM	R$ 50,00
GL - II	3,001 – 6 KM	R$ 100,00
GL - III	6,001 - 9 KM	R$ 150,00
GL - IV	9,001 – 12 KM	R$ 200,00
GL - V	ACIMA DE 12 – KM	R$ 300,00

ANEXO – V

QUADRO 05 – QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MEDIO NA MODALIDADE NORMAL (MAGISTÉRIO).

Carga Horária 3 (h):	20									
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R$ 1.227,68	R$ 1.264,51	R$ 1.302,45	R$ 1.341,52	R$ 1.381,77	R$ 1.423,22	R$ 1.465,92	R$ 1.509,90	R$ 1.555,19	R$ 1.601,85

ANEXO – VI

QUADRO 06 – PERCENTUAL DA PROMOÇÃO VERTICAL (POR TITULAÇÃO).

NIVEL (ATÉ 5)	5			
% incide sobre	Nível Anterior			
%	23 %	26 %	24 %	27%
NÍVEL	I	II	III	IV

	II	III	IV	V

ANEXO – VII

QUADRO 07 – PERCENTUAL DA PROMOÇÃO HORIZONTAL (TEMPO DE SERVIÇO).

Classe	10								
% incide sobre	Classe Anterior								
%	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	B	C	D	E	F	G	H	I	J

ANEXO – VIII

QUADRO 08 – QUANTIDADE DE PROFESSORES E PEDAGOGOS QUE A REDE DISPOE E A QUANTIDADE DE PROFESSORES E PEDAGOGOS QUE A REDE PRECISA PARA CUMPRIR A ESTRATÉGIA 18.1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

NIVEIS DE ENSINO	PROFESSORES DISPONIVEIS NA REDE	PROFESSORES QUE PRECISA NA REDE	PEDAGOGOS DISPONIVEIS NA REDE	PEDAGOGOS QUE PRECISA NA REDE
CRECHE EM TEMPO PARCIAL	5	3	0	1
PRE-ESCOLA EM TEMPO PARCIAL	10	3	0	1
ANOS INCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO	16	0	0	1
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CAMPO	8	30	0	1
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO	14	4	0	1
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CAMPO	15	10	0	1
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	1	0	1
EDUCAÇÃO INDIGENA	0	6	0	1
TOTAL	68	57	0	8

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:64ECE460

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 563/2018-PMCV

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do quadro de servidores efetivos, e altera o valor da Função Gratificada – FG, da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO IV –DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 480/2013 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Careiro da Várzea e dá outras providências, ficando da seguinte maneira:

ANEXO VI							
DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO							
TABELA DE VENCIMENTOS							
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
CARGO	Padrão do Cargo	Referência	Vencimento				
		Nível	A	B	C	D	E
Técnico de Controle Interno	1	I	1.605,00	1.653,15	1.702,74	1.753,83	1.806,44
		II	1.987,09	2.046,70	2.108,10	2.171,34	2.236,48
		III	2.460,13	2.533,93	2.609,95	2.688,25	2.768,90
Agente Legislativo	2	I	952,30	980,87	1.010,30	1.040,60	1.071,82
		II	1.179,00	1.214,37	1.250,81	1.288,33	1.326,98
		III	1.459,68	1.503,47	1.548,57	1.595,03	1.642,88
Auxiliar Legislativo	3	I	802,50	826,58	851,37	876,91	903,22
		II	993,54	1.023,35	1.054,05	1.085,67	1.118,24
		III	1.230,07	1.266,97	1.304,98	1.344,13	1.384,45
Motorista Fluvial	4	I	749,00	771,47	794,61	818,45	843,01
		II	927,31	955,13	983,78	1.013,29	1.043,69
		III	1.148,06	1.182,50	1.217,98	1.254,52	1.292,15
Guarda Patrimonial	5	I	732,95	754,94	777,59	800,91	824,94
		II	907,44	934,66	962,70	991,58	1.021,33
		III	1.123,46	1.157,16	1.191,88	1.227,63	1.264,46
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e conservação)	5	I	732,95	754,94	777,59	800,91	824,94
		II	907,44	934,66	962,70	991,58	1.021,33
		III	1.123,46	1.157,16	1.191,88	1.227,63	1.264,46

Art. 2º - Ficam alterados os valores do quadro de FUNÇÕES GRATIFICADAS, constantes do ANEXO IV –DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Municipal nº 480/2013 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Careiro da Várzea e dá outras providências, ficando da seguinte forma:

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Funções	**Nível**	**Valor**
Assistência do Plenário	FG-1	450,00
Assistência da Mesa Diretora	FG-1	800,00
Encarregado de Serviços Gerais	FG-2	450,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 26 DE JUNHO DE 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:3FBE60C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018 - PMSGC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018-CML/PMSGC
REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2018 - PMSGC
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (**257** ITENS)
OBJETO: **"AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL GRÁFICO DIVERSOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)".**
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
Órgão Participante: **COMPLEXO ADMINISTRATIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2018 - PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representada pelo Sr. Cloves Wanderlande Torres Ferreira, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº. 008.977.402-70, portador do RG nº. 2428929-9 SSP/AM, doravante denominado Secretário Municipal de Administração, GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº. **011**/2018 – PMSGC, processo administrativo nº. **027**/2018 – CML/PMSGC, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s):

F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME, CNPJ: 30.522.766/0001-05; com endereço na Av. Jutaí, nº 488, 2º andar, sala 3, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-020, Manaus - AM, representada por seu representante legal Sra. MILENA NASCIMENTO WANDERLOF, RG nº 1049916-4 SESEP/AM, e-mail: max.comercio@outlook.com – Fone: (092) 99384- 9678;

T C N ATAIDE EIRELI - ME, CNPJ: 21.747.612/0001-12, com endereço na Av. Professor Evangelista Brow, n 593, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP: 69.029-260, Manaus - AM, representada por seu representante legal Sr. SÉRGIO HENRIQUE SÁ ATAIDE, RG nº 21202594-5 SSP/AM, e-mail: tcnataide@gmail.com – Fone: (92) 3071-4064 / (92) 99159-1012;

M E T INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 04.435.196/0001-06, com endereço na Av. Japurá, nº 1453, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-180, Manaus - AM, representada por seu representante legal Sr. EVANDRO ODONELL REBELO DE ALENCAR JUNIOR, RG nº 0973067-2 SESEG/AM, Fone: (92) 3631 – 8611 / (92) 98227- 9614;

M. DA SILVA ANICETO - ME, CNPJ: 28.256.671/0001-37, com endereço na Rua Elisa Lispector, n 255, Bairro Tarumã, CEP: 69.021-015, Manaus - AM, representada por seu representante legal Sr. WANDERSON DE OLIVEIRA GALDINO, RG nº 591922 SSP/RO, Fone: (92) 99187 – 1033.

De acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às norma constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL GRÁFICO DIVERSOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)**, especificado(s) no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº **011**/2018 SRP nº. **011**/2018 - CML/PMSGC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	FORNECEDOR
1	Capa de processo, tamanho 32x46 cm (aberto), em papel off set 180g, impressão em 1/0 cor, com janela tamanho 15x6cm	5.000	UNID	R$ 2,80	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS

2	Cartão de Visita, tamanho 5x9cm, em papel reciclado 180g, impressão 4/4 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 100 unidades.	20	MIL	R$ 1.500,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
3	Cartaz, tamanho 29,7x42cm, em papel couchê brilho 115g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 200 unidades.	20	MIL	R$ 6.000,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
4	Cartaz, tamanho 46x64cm, em papel couchê brilho 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 200 unidades.	20	MIL	R$ 8.000,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
5	Convite, tamanho 15x21cm, em papel couchê 180g, impressão 4/0 cores, com envelope em papel off set 90g, tamanho 16,5x22,5cm, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 100unidades.	30	MIL	R$ 9.000,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
6	Crachá funcional, tamanho 5x8,5cm, em PVC, impresso digitalmente em policromia 4/4 cores, com cordão personalizado, com capa plástica, lotes com 50 unidades.	10.000	UNID	R$ 56,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
7	Folder, tamanho A4 (21x29,7cm), em papel couchê 115g, impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado, lote com 500 unidades.	50	MIL	R$ 2.000,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
8	Folder, tamanho A4 (21x29,7cm), em papel couchê 115g, impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado, lote com 1.000 unidades.	50	MIL	R$ 1.500,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
9	Panfleto, tamanho 14,8x21cm, em papel couchê 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lote com 500 unidades.	50	MIL	R$ 2.000,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
10	Panfleto, tamanho 14,8x21cm, em papel couchê 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lote com 1.000 unidades.	50	MIL	R$ 1.200,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
11	Pasta, tamanho 31x23cm (fechado), em papel triplex 350g, com bolso interno, impressão 4/0 cores, com acabamento plastificada, colecionado, acondicionado e dobrado, lotes com 100 unidades.	5.000	UNID	R$ 10,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
12	Pasta, tamanho 31x23cm (fechado), em papel triplex 350g, com bolso interno, impressão 4/0 cores, com acabamento plastificada, colecionado, acondicionado e dobrado, lotes com 200 unidades.	5.000	UNID	R$ 10,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
13	Informativo, tamanho 42x30cm (aberto), em papel reciclado 150g, impressão 4/4 cores, acabamento 1 dobra, lotes com 5.000 unidades.	50	MIL	R$ 2.000,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
14	Cartilha, tamanho 30x21cm (aberta), capa papel duo supremo 220g, impressão 4/0 cores, miolo com 40 páginas papel couchê 90g, impressão 4/4 cores, com aplicação de verniz, lotes com 3.000 unidades.	50	MIL	R$ 5.200,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
15	Envelope tipo Carta, tamanho 11x23cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor, lotes com 1.000 unidades.	5.000	LOTES	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
16	Envelope tipo Saco, tamanho 24x34cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor, lotes com 500 unidades.	5.000	LOTES	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
17	Envelope tipo Saco, tamanho 31x41cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor, lotes com 500 unidades.	5.000	LOTES	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
18	Leque, tamanho 24x24cm, em papel triplex 280g, impressão 4/4 cores, corte especial, lotes com 2.000 unidades.	50	MIL	R$ 1.500,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
19	Viseira, tamanho 30x39cm, em papel triplex 280g, impressão 4/0 cores, corte especial, lotes com 2.000 unidades.	50	MIL	R$ 1.600,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
20	Sacola, tamanho 32x45cm (fechado), em papel offset 180g, impressão 4/0 cores, com acabamento em ilhós e corda de nylon, lotes com 1.000 unidades.	50	MIL	R$ 9.500,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
21	Sacola, tamanho 42x65cm (fechado), em papel offset 180g, impressão 4/0 cores, com acabamento em ilhós e corda de nylon, lotes com 1.000 unidades.	50	MIL	R$ 11.500,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
22	Agenda, tamanho 15x21cm (fechado), capa dura em papel paraná revestido de papel couchê 150g, plastificada, impressão 4/0 cores, miolo com 176 páginas, sendo: 170 páginas em papel offset 75g, impressão 1/1 cor, 06 páginas em papel couchê 150g, impressão 4/4 cores, acabamento colecionada e espiral tipo wire-o.	2.000	UNID	R$ 75,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
23	Faixa, medindo 3x1m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	500	UNID	R$ 363,00	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
24	Faixa, medindo 4x1m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	500	UNID	R$ 483,00	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
25	Banner, medindo 0,90x1,20m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon.	300	UNID	R$ 131,30	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
26	Adesivo, impresso eletronicamente por sistema digitalizado em máquina de alta resolução e instalação.	300	M²	R$ 150,00	T. C. N. ATAÍDE EIRELI – ME
27	Placa de Porta, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	200	UNID	R$ 29,70	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
28	Placas Educativas de banheiros, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	200	UNID	R$ 29,70	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
29	Suporte de Banner Regulável, em alumínio, com pintura eletrônica e encaixe para 2 banner.	50	UNID	R$ 120,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
30	Confecção de Moldura de Quadros, em vidro de 3mm, tipo sanduiche, com acabamento em alumínio cristal 0,40x0,50cm.	200	UNID	R$ 130,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
31	Adesivos logo da Prefeitura, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	200	M²	R$ 150,20	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
32	Adesivos para Porta de Veículos, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	200	M²	R$ 150,20	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
33	Confecção de camisas em malha fria PV, tamanhos P, M, G, GG e EGG, para atender aos eventos da administração municipal	10.000	UNID	R$ 30,00	M. DA SILVA ANICETO - ME
34	Cartão de visita: papel couche, gramatura de 230 g/m2, 4x0 cores, dimensões 55x85mm, conforme modelo à disposição	10	MIL	R$ 900,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
35	Cartaz 1 – formato: 44x64 cm, Papel: couchê; brilho 145 g; impressão: 4x0 C; Acabamento: corte simples.	1.000	UNID	R$ 10,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
36	Cartaz 2 – formato: 31.0 x 46.0 cm. Papel: couchê 150 grs./m², Acabamento: refilado	1.000	UNID	R$ 7,50	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
37	Cartaz 3 – formato: 40.0 x 60.0 cm. Papel: couchê 150 grs./m², Acabamento: refilado	1.000	UNID	R$ 8,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
38	Cartaz A3 Colorido Em Papel Couchê 170 G	1000	UNID	R$ 8,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
39	Cartaz: papel couchê, com gramatura de 115 g/m2, dimensões de 31x46cm, 04x00 cores, com logomarca do município de São Gabriel da Cachoeira	1.000	UNID	R$ 6,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
40	Folder 1 – formato: 46x30 cm, impressão 4x4 C, papel couchê; brilho 145 g; acabamento: quatro dobras.	1.000	UNID	R$ 7,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
41	Folder 1 – formato: 46x30 cm, impressão 4x4 C, papel couchê; brilho 145 g; acabamento: quatro dobras	1.000	UNID	R$ 7,50	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
42	Folder 10 - formato: 30x64 cm, impressão 2x2 C, papel couchê; brilho 145 g; acabamento: refilado, duas dobras.	1.000	UNID	R$ 8,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
43	Folder 2 - formato: 44x64 cm, impressão 4x4 C, papel couchê; brilho 150 g; acabamento: duas dobras.	1.000	UNID	R$ 10,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
44	Folder 3 - formato: 44x64 cm, impressão 2x2 C, papel couchê; brilho 150 g; acabamento: duas dobras.	1.000	UNID	R$ 8,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
45	Folder 4 - formato: 46x30 cm, impressão 2x2 C, papel couchê; brilho 150 g; acabamento: quatro dobras, com micro serrilha.	1.000	UNID	R$ 6,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
46	Folder 7 - formato: 12x15 cm; fechado e 60x15 cm aberto; impressão 4x4 C, papel reciclado; brilho 150 g; acabamento: corte simples, 4 dobras	1.000	UNID	R$ 6,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
47	Impressão De Cartilha, 4x4 C, Tam. 15x21cm, Miolo Em Papel Couchê 115g,	5.000	UNID	R$ 6,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI

	Capa Em Papel Couchê 150g, 32 Páginas Com A Capa				
48	INFORMATIVO 8 PÁGINAS A2, divulgação de notícias e informações sobre produtos e serviços, Impressão em offset, Formato Fechado: 30x40 cm, Formato Aberto: 60x40 cm, Papel: offset 90g, Cores: 4x4, Acabamento: 1 dobra, Capa: 4 páginas, Miolo: 4 páginas, total: 8 páginas	5.000	UNID	R$ 9,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
49	Jornal tipo tablóide, em papel sulfite 75 g, 4 cores, policromia, saída em fotolito em alta resolução, incluindo diagramação e arte final, com até 16 páginas	15.000	UNID	R$ 6,00	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
50	Mapa diário de consulta: papel sulfite branco, gramatura de 75 g/m2, dimensões de 31x22cm, impresso nos dois lados na cor preto, bloco de 50x1, conforme modelo à disposição	1.000	UNID	R$ 1,99	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
51	Panfletos: formato: 10.5 x 15.0 cm, papel couchê 90g, monocromático (1x0) preto e branco.	2.000	UNID	R$ 1,10	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
52	Panfletos: formato: 21.0 x 15.0 cm, papel couchê 90g, monocromático (1x0) preto e branco.	2.000	UNID	R$ 2,20	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
53	Panfletos: formato: 21.0 x 30.0 cm, papel couchê 115g, policromático (4x0).	2.000	UNID	R$ 2,55	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
54	Panfletos: formato: 30.0 x 42.0 cm, papel couchê 115g, policromático (4x0).	2.000	UNID	R$ 2,60	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
55	Papel timbrado tam. A4, quatro cores, tipo papel sulfite 75 g	10.000	UNID	R$ 1,05	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
56	PASTA PARA PROCESSO: PAPEL TRIPLEX, COM GRAMATURA DE 300 G/M2, DIMENSÕES DE 22,8X31,5CM, 4x0 CORES, EM FORMATO FECHADO, LOMBADA CRESCENTE ATÉ 1,5CM, COM PERFURAÇÃO PARA GRAMPO TRILHO (FRENTE E COSTA), COM FOTOLITO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO	10.000	UNID	R$ 5,80	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
57	PASTA PARA PROCESSO: PAPEL TRIPLEX, COM GRAMATURA DE 300 G/M2, DIMENSÕES DE 22X31,5CM, 4x0 CORES, EM FORMATO FECHADO, COM BOLSO INTERNO, COM FOTOLITO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO	10.000	UNID	R$ 5,90	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
58	Pasta Personalizada, Papel Triplex, 300g, medindo 315x230mm, policromático 4x0, com bolso interno.	10.000	UNID	R$ 4,99	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
59	PASTA PERSONALIZADA: PAPEL TRIPLEX, COM GRAMATURA DE 300 G/M2, DIMENSÕES DE 22X31,5CM, 4x0 CORES, EM FORMATO FECHADO, COM BOLSO INTERNO, COM FOTOLITO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA E PERSONALIZAÇÃO COM NOME E LOGOMARCA DO EVENTO A SER REALIZADO, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO	10.000	UNID	R$ 5,20	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
60	Revista com até 60pag. Miolo em papel couchê 115g. Em 4x4 cores. Capa no couchê 170g. Em 4x4 cores, saída em fotolito digital.	5.000	UNID	R$ 16,10	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
61	Revista, com 36pag. Em 4x4 cores, tam. A4. Miolo no papel couchê 115g. Capa em couchê 170g. Em 4x4 cores. Saída em fotolito	5.000	UNID	R$ 10,60	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
62	Revista, com até 80 pag. Miolo no couchê115g. Em 4x4 cores, capa dura com revestimento em verniz localizado em 4x0 cores, saída em fotolito digital.	5.000	UNID	R$ 19,10	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
63	Revista, com até de 50 a 60 páginas, miolo em papel reciclado 90 gramas, capa e contra capa em papel reciclado 115 gramas, toda em fotolito, em policromia	5.000	UNID	R$ 17,80	F. DONIZETI DA COSTA EIRELI
64	Cartão programa doenças crônicas não transmissíveis	10.000	UNID	R$ 1,90	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
65	Caderneta gestante	3.000	UNID	R$ 3,10	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
66	Adesivo geladeira “vacinas” azul A4	1.000	UNID	R$ 8,20	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
67	Adesivo “não abra vacinas” 15cmx12cm	1.000	UNID	R$ 2,90	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
68	Guia de remessas de imunobiológicos – BLO c/ 100 unidades.	100	BLO	R$ 19,80	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
69	Ficha movimento mensal de imunobiológicos – BLO c/ 100 unidades.	100	BLO	R$ 19,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
70	Formulário de avaliação fisioterapia – BLO c/ 100 unidades	10	BLO	R$ 64,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
71	Relatório de atividades do programa de controle da hanseníase – Bloco c/ 100 unidades.	100	BLO	R$ 19,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
72	Cartão do cliente e área e microárea 7,5x9,5 cm papel sulf 180g 4/0g	30.000	UNID	R$ 0,39	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
73	Ficha de cadastro de planejamento familiar - Bloco c/ 100 folhas	100	BLO	R$ 19,50	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
74	Requisição exames – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 10,50	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
75	Receituário médico – Bloco c/100 folhas	1.000	BLO	R$ 6,80	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
76	Receituário controle especial carbono – Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 9,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
77	Atestado médico – BLO c/ 50x2 folhas	400	BLO	R$ 10,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
78	Referência – contra referência – Bloco c/100 folhas	2.000	BLO	R$ 12,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
79	Requisição de mamografia – BLO c/ 50 folhas	2.000	BLO	R$ 9,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
80	Requisição de exame citopatológico do colo do útero – Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 35,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
81	Ficha capa de prontuários – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 27,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
82	Requisição exame laboratorial – Bloco c/100 folhas	1.000	BLO	R$ 12,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
83	Ficha de consulta da puérpera – Bloco c/100 folhas	1.000	BLO	R$ 12,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
84	Ficha de cadastramento da gestante (sisprenatal) – Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 25,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
85	Ficha de acompanhamento de gestante (ficha perinatal) – Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 25,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
86	Ficha de espelho do exame citopatológico do colo de útero	20	BLO	R$ 25,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
87	Ficha de interrupção da gestação – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
88	Ficha de desfecho da gestação – Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 62,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
89	Boletim de produção ambulatorial/bpa-i – Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 62,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
90	Ficha e- sus – cadastro domiciliar e territorial – Bloco c/100 folhas	200	BLO	R$ 16,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
91	Ficha esus – atendimento individual– Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
92	Ficha esus – cadastro individual – Bloco c/100 folhas	600	BLO	R$ 12,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS

93	Ficha esus – atendimento atividade coletiva– Bloco c/100 folhas	600	BLO	R$ 12,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
94	Ficha esus – ficha de visita domiciliar– Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
95	Ficha esus – ficha de procedimento – Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
96	Ficha esus – marcadores de consumo alimentar – Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
97	Formulário 1° acompanhamento nutricional sivan– Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
98	Formulário orientação nutricional para gestantes– Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
99	Formulário orientação nutricional– Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
100	Formulário prescrição dietética– Bloco c/100 folhas	200	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
101	Formulário bolsa família– Bloco c/100 folhas	200	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
102	Formulário de encaminhamento para nasf – Bloco c/100 folhas	200	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
103	Formulário mapa acomp. Fornecimento suplementos (ferro) – Bloco c/100 folhas	200	BLO	R$ 15,50	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
104	Formulário mapa diário de administração de vitamina a – Bloco c/100 folhas	1.000	BLO	R$ 14,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
105	Formulário mapa consolidado mensal da administração de vitamina a – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
106	Planilha avaliação antropométrica de crianças– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
107	Formulário tabelas de estado nutricional– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
108	Receituário de controle especial	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
109	Solicitação de exame de bacilospcopia e cultura tb – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
110	Solicitação de exame de leishmaniose – Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 60,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
111	Ar de imunização – Bloco c/200 folhas	200	BLO	R$ 29,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
112	Controle de seringas – Bloco c/200 folhas	200	BLO	R$ 29,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
113	Ficha de puericultura – Bloco c/200 folhas	1.000	BLO	R$ 24,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
114	Cadastro dos doentes crônicos não transmissíveis – Bloco c/ 100 folhas c/ carbono	100	BLO	R$ 18,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
115	Caderneta_leishmaniose	1.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
116	Formulário de solicitação de baciloscopia hanseníase – Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 85,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
117	Ficha m1 de investigação de óbito materno/serviço de saúde ambulatorial (03 pág.) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
118	Ficha m2 de investigação de óbito materno/serviço de saúde hospitalar (04 pág.) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,10	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
119	Ficha m3 de investigação de óbito materno/entrevistar domiciliar (05 pág.) – Bloco c/100 folha	100	BLO	R$ 24,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
120	Ficha m5 de investigação de óbito materno/síntese, conclusões e recomendações (03 pág.) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 30,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
121	Ficha f1 de investigação de óbito fetal/serviço da saúde ambulatorial (02 pág.) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 29,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
122	Ficha f2 de investigação de óbito fetal/serviço de saúde hospitalar (02 pág.) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 29,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
123	Ficha f3 de investigação de óbito fetal/entrevista domiciliar (06 pág.) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 29,50	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
124	I1 – ficha de investigação óbito infantil/serviço de saúde ambulatorial (4 pág) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 24,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
125	I2 – ficha de investigação de óbitoinfantil/serviço de saúde hospitalar (6 pág) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 24.00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
126	I3 – ficha de investigação de óbito infantil/entrevista domiciliar (06 pág) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 24,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
127	If5 – ficha de investigação de óbito infantil e fetal/síntese, conclusões e recomendações (04 pág) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 24,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
128	Av 1 – instrumento de coleta de dados de óbitos por causas má definidas (06 pág) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 22,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
129	Av2 – autopsia verbal (06 pág) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 25,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
130	Av3 – ficha de investigação de óbito materno/ complemento da entrevista domiciliar (06 pág) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 25,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
131	Ficha de investigação de óbito infantil/complemento de investigação domiciliar (06 pág) – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 25,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
132	Ficha de investigação de óbito causa má definida (07 pág) – Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 26,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
133	Iocmd – ficha de investigação por causa má definida (2 pág) – Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 52,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
134	Laudo de diagnóstico cta– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 62,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
135	Autorização pra teste rápido cta – Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 70,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
136	Mapa para controle de pressão arterial– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
137	Planilha de casos de diarreia– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
138	Termo de responsabilidade – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
139	Pasta canguru 4/0 cor, impressas em papel triplex 250g, com laminação fosca e verniz	5.000	UNIDS	R$ 5,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
140	Ficha de notificação de negativa sarampo – Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
141	Monitoralização das dda– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 23,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
142	Ficha de notificação de malária (sivep) – Bloco c/100 folhas	500	BLO	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

					SERVIÇOS GRÁFICOS
143	Ficha de notificação de dengue chikungunya (sinan) – Bloco c/100 folhas	200	BLO	R$ 14,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
144	Ficha de dados agregados - influenza– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 20,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
145	Fichas de visita domiciliar pnem_zika– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 21,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
146	Producao dos testes rápidos frente e verso – Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 50,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
147	Ficha de infecção latente– Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 51,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
148	Ficha resultado ppd – Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 50,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
149	Ficha de notificação de tuberculose	20	BLO	R$ 50,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
150	Notificação de hanseníase	10	BLO	R$ 60,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
151	Acompanhamento pct com hanseníase– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 20,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
152	Termo de inspeção– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 20,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
153	Auto de apreensão e inutilização de produtos– Bloco c/100 folhas	100	BLO	R$ 21,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
154	Adesivos 20x10 impressão digital	5.000	UNID	R$ 2,03	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
155	Certificado colorido em papel verge	10.000	UNID	R$ 12,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
156	Porta cracha pvc com cordão de silicone	5.000	UNID	R$ 30,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
157	Crachá em pvc com cordão (institucional) 6cm x 8,5cm	1.000	UNID	R$ 36,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
158	Folder	500.000	UNID	R$ 0,50	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
159	Cartaz	30.000	UNID	R$ 3,80	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
160	Convite	1.000	UNID	R$ 13,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
161	Camisas de campanhas sociais/saúde e educação	3.000	UNID	R$ 30,00	M. DA SILVA ANICETO - ME
162	Envelopes saco bege 21x32 timbrado	5.000	UNID	R$ 3,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
163	Envelopes oficio 11x21 timbrado	5.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
164	Envelopes saco branco 22x32 timbrado	5.000	UNID	R$ 2,70	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
165	Cartões de visita couche fosco 240g pct/100	1.000	UNID	R$ 1,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
166	Teste de snellen	100	UNID	R$ 7,80	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
167	Boletim liras– Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 50,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
168	Rgol: boletim de reconhecimento geográfico – Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 50,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
169	Formulário para realizar censo populacional de cães e gatos– Bloco c/100 folhas	60	BLO	R$ 43,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
170	Adesivos de campanha 12cmx15cm	1.000	UNID	R$ 7,38	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
171	Adesivos de campanha 14cmx20m	1.000	UNID	R$ 7,30	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
172	Adesivos de campanha 17cmx25cm	1.000	UNID	R$ 9,08	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
173	Adesivos de campanha 19cmx28cm	1.000	UNID	R$ 9,84	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
174	Adesivos de campanha 25cmx33cm	1.000	UNID	R$ 9,72	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
175	Faixa de campanha 2m x 70cm	100	UNID	R$ 195,50	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
176	Formulário resumo diário do serviço antivetorial– Bloco c/100 folhas	50	BLO	R$ 38,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
177	Formulário resumo semanal do serviço antivetorial– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 43,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
178	Ficha de atividade de ubv termonebulização malaria– Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 55,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
179	Planilha de acompanhamento teste rápido - laboratorio– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 43,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
180	Planilha de acompanhamento teste rápido - sentinela– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 43,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
181	Item 118 - requisição de antimaláricos– Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 52,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
182	Ab06.resumo semanal das atividades do responsável pelo diagnóstico e de lâmina para revisão– Bloco c/100 folhas revisão– Bloco c/100 folhas revisão– Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 52,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
183	Ab08.resumo mensal de laboratório– Bloco c/100 folhas	20	BLO	R$ 52,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
184	Ficha-supervisao-de-posto– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 65,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
185	Resumo termonebulização– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 65,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
186	Resumo mensal borrifação– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 65,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
187	Boletim chefe de turma– Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 75,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
188	Ficha de registro geral rg02– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 65,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
189	Programação para termonebulização– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 65,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
190	Planilha de desempenho– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 44,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
191	Instruções para moradores sobre bri– Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 74,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
192	Faixa de campanha 1m x 2,5m	100	UNIDS	R$ 253,50	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
193	Banner 125cm x125cm	50	UNIDS	R$ 184,20	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
194	Banner 90cm x100cm	50	UNIDS	R$ 135,90	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
195	Banner 120cm x90cm	50	UNIDS	R$ 145,85	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
196	Banner 120cmx240cm	50	UNIDS	R$ 283,00	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME

197	Banner 300cmx250cm	50	UNIDS	R$ 807,45	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
198	Banner 120cm x60cm	50	UNIDS	R$ 91,70	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
199	Banner 728cm x90cm	50	UNIDS	R$ 713,00	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
200	Banner 468cmx60cm	50	UNIDS	R$ 353,18	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
201	Carteirinha projeto terapêutico singular	500	UNIDS	R$ 10,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
202	Formulário – registro diario de ubv– Bloco c/100 folhas	40	BLO	R$ 40,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
203	Formulário – registro semanal de ubv– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 40,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
204	Formulário – registro diario de ubv– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 40,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
205	Formulário registro de aplicações a ultra baixo volume - bloqueio de caso– Bloco c/100 folhas	30	BLO	R$ 40,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
206	Cartilha praticas de higiene de preparo do acai (modelo impresso) – Bloco c/100 folhas	10.000	UNID	R$ 11,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
207	Cartilha_ boas práticas para serviços de alimentação (modelo impresso)	10.000	UNID	R$ 11,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
208	Livro de registro para movimentação do medicamento a base de talidomida	10.000	UNID	R$ 11,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
209	Atestado odontologico ubs	10.000	UNID	R$ 0,60	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
210	Atestado odontologico ceo – Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
211	Encaminhamento odontologico rx panoramico– Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
212	Encaminhamento odontológico– Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
213	Receituario odontologico– Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
214	Ficha de procedimento odontológico– Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
215	Prontuário odontológico– Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 15,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
216	Ficha individual odontologico– Bloco c/100 folhas	10.000	BLO	R$ 4,90	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
217	Ficha produção hanseniase mh	5.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
218	Ficha_tratamento direto observado tb	5.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
219	Caderneta de tb	10.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
220	Ficha de transferência – tb	10.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
221	Envelope de medicação de tb	10.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
222	Ficha para encerramento dos casos de tb no sinan– Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 75,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
223	Produção mensal tb	10.000	UNID	R$ 2,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
224	Receituário tratamento esquema básico tb	10.000	UNID	R$ 0,45	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
225	Receituário tratamento quimioterapico tb	10.000	UNID	R$ 0,45	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
226	Livro a borboleta azul - lenira almeida heck	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
227	Livro a bruxa e o caldeirão - josé leon machado	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
228	Livro as abelhas e as formigas - lenira almeida heck	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
229	Livro chuva e sol - adelina lopes vieira	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
230	Livro conto ou não conto - abel Sidney	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
231	Livro eu que vi, eu que vi - devison amorim do nascimento	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
232	Livro histórias que acabam aqui - maria teresa lobato fernandes pereira lopes	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
233	Livro meiguice - adelina lopes vieira	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
234	Livro no reino das letras felizes - lenira almeida heck	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
235	Livro o chapeuzinho vermelho	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
236	Livro o galo tião e a dinda raposa - lenira almeida heck	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
237	Livro o leão praxedes - tarcisio lage	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
238	Livro o peixinho e o gato - lenira almeida heck	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
239	Livro o ratinho rói-rói - lenira almeida heck	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
240	Livro san-pedrimbi-somos-a-culpa	15	UNID	R$ 100,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
241	Cartão da mulher frente	10.000	UNID	R$ 5,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
242	Cartão da mulher verso	10.000	UNID	R$ 5,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
243	Ficha capa de prontuário saúde da mulher– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 70,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
244	Planilha sisprenatal– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 70,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
245	Prontuario saude da mulher– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 70,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
246	Relatório de seguimento nic i– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 70,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
247	Relatório de seguimento nic ii e iii– Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 70,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS

248	Adesivo vacina pni	100	UNID	R$ 7,55	T. C. N. ATAÍDE EIRELI - ME
249	Formulario eventos adversos pos vacina– Bloco c/100 folhas com 08 páginas	5	BLO	R$ 74,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
250	Identificação geladeira_pni– Bloco c/100 folhas	3	BLO	R$ 87,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
251	Mapa de controle de temperatura– Bloco c/100 folhas	5	BLO	R$ 75,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
252	Movimento mensal de imuno liberados– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 67,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
253	Movimento mensal de insumo seringas e agulhas - verso– Bloco c/100 folhas	10	BLO	R$ 24,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
254	Cartilha preparando o açai com boas práticas de higiene com 20 paginas 21cmx21cm	5.000	UNID	R$ 9,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
255	Cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação c/ 48 páginas 14,5cmx20,5cm	5.000	UNID	R$ 6,80	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
256	Ficha de controle cardiologista	3.000	UNID	R$ 45,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
257	Estatuto da criança e do adolescente - eca tirinhas	100	UNID	R$ 62,00	MET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS
258	Boné confeccionado e tecido tactel 100% poliester,cores a definir,gramatura 170g/m linear, silk acren frente e laterais (a definir)	15.000	UNID	R$ 25,00	M. DA SILVA ANICETO – ME

3. VALIDADE DA ATA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e posterior publicação.

4. CONDIÇÕES GERAIS
4.1 As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato, se for o caso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de julho de 2018.

Órgão Gerenciador:

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
CNPJ: 30.522.766/0001-05

T C N ATAIDE EIRELI – ME
CNPJ: 21.747.612/0001-12

M E T INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 04.435.196/0001-06

M. DA SILVA ANICETO – ME

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:03B8F56A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018 - PMSGC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018-CML/PMSGC
REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2018 - PMSGC
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (**66** ITENS)

OBJETO: "**AQUISIÇÃO, PELO MENO PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**".

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
Órgão Participante: **COMPLEXO ADMINISTRATIVO**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2018 - PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representada pelo Sr. Cloves Wanderlande Torres Ferreira, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº. 008.977.402-70, portador do RG nº. 2428929-9 SSP/AM, doravante denominado Secretário Municipal de Administração, GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº. **012**/2018 – PMSGC, processo administrativo nº. **028**/2018 – CML/PMSGC, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s):

F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME, CNPJ: 30.522.766/0001-05, com o endereço na Av. Rio Jutaí, n 488, 2 andar, sala 03, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020, Manaus – AM, representada por sua representante legal a Sra. MILENA NASCIMENTO WANDERLOF, RG nº 10499164 SESEP/AM, e-mail: max.comercio@outlook.com, fone: (92) 99384-9678.

ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME, CNPJ: 01.462.093/0001-92, com endereço na Rua Vinicius de Souza Lima, n 233, Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque 10 - CEP: 69.055-360, Manaus - AM , representante legal o Sr. JANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA, RG nº 1938348-7 SSP/AM, e-mail: ebramax@outlook.com, fone: (92) 98190-0912 / (92) 3348-5668.

P CARDOSO BARBOSA ME, CNPJ: 18.067.005/0001-05, com endereço na Av. Pau Brasil, 115, Bairro Areal - CEP: 69750-000, São Gabriel da Cachoeira - AM , representante legal a Sra. SOLANGE MARIA PINTO CARDOSO, RG nº 0825905-4, e-mail: barbosapenelope@bol.com.br, fone: (92) 99456-1076 / (92) 3471-1586.

ITAMAR F M DE VASCONCELOS – EPP, CNPJ: 07.967.057/0001-03; com endereço na Av. Pau Brasil, 161, Bairro Areal - CEP: 69750-000, São Gabriel da Cachoeira - AM, representada por seu representante legal Sr CARLA DANIELE LEAL DE VASCONCELOS RG, n° 496.058-2 SSP/PA, fone: (97) 3471-2774.

De acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às norma constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO, PELO MENO PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, especificado(s) no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 012/2018 SRP nº. 012/2018 - CML/PMSGC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNT	FORNECEDOR
1	Açúcar - fardo com 30 pacotes de 1kg	FD	1.100	ITAMARATI	R$ 80,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
2	Água mineral garrafão de 20 lts	UND	750	STA CLAUDIA	R$ 20,00	P CARDOSO BARBOSA ME
3	Água mineral natural s/gás cx c/ 12x300 ml	PCT	1.350	AGUA CRIM	R$ 11,80	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
4	Água mineral natural s/ gás de 02 lts	UND	3.600	STA CLAUDIA	R$ 2,10	P CARDOSO BARBOSA ME
5	Arroz, t1 fardo c/30 pacotes de 1kg	FD	1.800	CAÇAROLA	R$ 79,00	P CARDOSO BARBOSA ME
6	Azeite de oliva extra virgem com 24/200ml	CX	150	ANDORINHA	R$ 280,00	P CARDOSO BARBOSA ME
7	Bolacha cream cracker c/20 pct de 400g	CX	2.400	TRIGOLINO	R$ 69,90	P CARDOSO BARBOSA ME
8	Biscoito doce c/20 pct de 400g	CX	2.400	HILEIA	R$ 69,90	P CARDOSO BARBOSA ME
9	Café torrado e moído fardo c/ 20 pct de 500g	FD	750	DU NORTE	R$ 248,80	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
10	Caldo de galinha	UND	300	ARISCO	R$ 1,50	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
11	Canela em pó - c/ 12 und de 28g	PCT	435	DUBOM	R$ 20,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
12	Catchup com 24 und de 300g	CX	72	QUERO	R$ 90,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
13	Colorau, pacotes de 1kg	KG	900	MARATA	R$ 14,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
14	Conserva em lata (cx c/24 lata 320gr)	CX	1.230	BERTIN	R$ 91,00	P CARDOSO BARBOSA ME
15	Creme de leite cx c/24 und de 200 g pasteurizado	CX	225	ITAMBÉ	R$ 95,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
16	Ervilha cx c/24 lata de 200g em conserva	CX	240	ODERICH	R$ 49,20	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
17	Extrato de tomate c/24/140g	CX	180	OLÉ	R$ 44,50	P CARDOSO BARBOSA ME
18	Farinha de trigo especial c/10 pacote de 1kg s/ fermento	FD	180	TRIGOLAR	R$ 41,00	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
19	Feijão tipo carioca (fardo c/30 kg)	FD	450	LONDRINA	R$ 140,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
20	Goiabada cx c/36 und de 300g	CX	135	OLÉ	R$ 145,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
21	Leite condensado cx c/ 24 und de 395g	CX	225	MOCOCA	R$ 131,50	P CARDOSO BARBOSA ME
22	leite de coco cx c/ 24 vd de 200 ml	CX	75	DUCOCO	R$ 94,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
23	Leite em pó integral, fardo c/50 Pct de 120g	FD	780	ITAMBÉ	R$ 195,40	P CARDOSO BARBOSA ME
24	Leite em pó integral, caixa c/24 latas de 400g	CX	240	NESTLÉ	R$ 270,00	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
25	Leite líquido integral cx de 01 lt	UND	3.000	TRADIÇÃO	R$ 4,50	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
26	Leite em pó integral instantâneo lata de 400g	UND	13.500	ITAMBÉ	R$ 14,85	P CARDOSO BARBOSA ME
27	Leite em pó modificado fórmula infantil tipo 01 lata de 400g	UND	13.500	NAN	R$ 21,00	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
28	Leite em pó modificado fórmula infantil tipo 02 lata de 400g	UND	13.500	NAN	R$ 21,00	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
29	Macarrão p/ sopa, fardo com 20 pacotes de 200g	CX	960	RICOSA	R$ 45,00	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
30	Macarrão comum, fardo c/ 20 pacotes de 500g	FD	960	RICOSA	R$ 54,90	P CARDOSO BARBOSA ME
31	Maionese cx/24 de 200gr tipo tradicional	CX	390	OLÉ	R$ 51,90	P CARDOSO BARBOSA ME
32	Margarina cx c/24 pt de 250g	CX	330	DELINE	R$ 68,30	P CARDOSO BARBOSA ME
33	Milharina fardo c/ 30 pct de 500g	FD	360	CORINGA	R$ 108,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
34	Milho p/ mungunzá - fardo com 30 pcts de 500gr	FD	900	DUBOM	R$ 69,00	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
35	Óleo de soja, cx 20x900ml	CX	360	SOYA	R$ 100,00	F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
36	Sal iodado, fardo c/ 30 pct de 1kg	FD	435	LEBRE	R$ 28,90	P CARDOSO BARBOSA ME
37	Seleta de legumes cx c/ 24 latas de 200g	CX	450	OLÉ	R$ 65,60	P CARDOSO BARBOSA ME
38	Sardinha em lata 125g cx c/50	CX	2.100	89	R$ 150,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
39	Salsicha tipo Viena caixa com 24 latas de 180g	CX	1.560	OLÉ	R$ 73,80	P CARDOSO BARBOSA ME
40	Suco em garrafa caixa com 12 garrafas de 500ml	PCT	360	SERIGUI	R$ 48,00	P CARDOSO BARBOSA ME
41	Vinagre, cx c/ 12 gf de 500ml	CX	450	VIRROSAS	R$ 27,70	P CARDOSO BARBOSA ME
42	Charque fardo de 30 kg/pct de 1kg	FD	450	RIO MAR	R$ 790,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
43	Frango congelado, caixa de 18kg	KG	6.000	AVENORTE	R$ 8,50	P CARDOSO BARBOSA ME
44	Cebola, fardo com 20kg	FD	450	IN NATURA	R$ 180,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
45	Salsicha comum, pacote com 05kg	PCT	522	SADIA	R$ 75,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
46	Calabresa pct c/ 05 kilos	KG	1.050	PERDIGÃO	R$ 15,00	P CARDOSO BARBOSA ME
47	Carne com osso	KG	4.500	FRESCA	R$ 20,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
48	Pão massa fina	UND	10.500	REGIONAL	R$ 0,40	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
49	Rosquinha	KG	4.500	COPOBRAS	R$ 14,60	P CARDOSO BARBOSA ME
50	Picadinho de carne	KG	4.500	BONACARNE	R$ 14,00	P CARDOSO BARBOSA ME
51	Ovo de galinha cx c/ 30 cartela	CX	600	SÃO PEDRO	R$ 600,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP

52	Batata portuguesa	KG	1.500	REGIONAL	R$ 11,00	P CARDOSO BARBOSA ME
53	Cenoura	KG	1.500	REGIONAL	R$ 11,00	P CARDOSO BARBOSA ME
54	Tomate	KG	1.500	REGIONAL	R$ 15,00	P CARDOSO BARBOSA ME
55	Queijo regional - Gualho	KG	2.400	REGIONAL	R$ 29,00	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
56	Queijo mussarela	KG	540	ITAMBÉ	R$ 33,00	P CARDOSO BARBOSA ME
57	Queijo prato	KG	540	ITAMBÉ	R$ 33,00	P CARDOSO BARBOSA ME
58	Refrigerante lata PCT 12 latas	PCT	1.800	BARÉ	R$ 41,00	P CARDOSO BARBOSA ME
59	Refrigerante 2L tipo cola	PCT	900	BARÉ	R$ 48,00	P CARDOSO BARBOSA ME
61	Bolo de macaxeira	UND	1.800	EB	R$ 18,50	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
62	Bolo de leite	UND	1.800	EB	R$ 18,50	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
63	Bolo de milho	UND	1.800	EB	R$ 18,50	ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
64	Pão massa grossa	UND	30.000	REGIONAL	R$ 0,40	ITAMAR F M DE VASCONCELOS EPP
65	Carne in natura, congelada, bife do vazio, embalagem a vacúo, embalagem integra, sem presença de umidade, prazo de validade estampada na embalagem	KG	500	FRIGON	R$ 28,00	P CARDOSO BARBOSA ME
67	Presunto, tipo cozidos, ingredientes: carne suína	KG	100	REZENDE	R$ 32,00	P CARDOSO BARBOSA ME

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e posterior publicação.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato, se for o caso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de Julho de 2018.

Órgão Gerenciador:

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Secretario Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

F DONIZETE DA COSTA EIRELI-ME
CNPJ: 30.522.766/0001-05

ELANE BALBINA MOARES MÁXIMO – ME
CNPJ: 01.462.093/0001-92

P CARDOSO BARBOSA ME
CNPJ: 18.067.005/0001-05

ITAMAR F M DE VASCONCELOS – EPP
CNPJ: 07.967.057/0001-03

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:93ECD411

